Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Abril de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0832

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2015

DECRETO N°.377/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público 001/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de prover regularmente os cargos públicos e a existência das vagas, necessárias à regular prestação de serviços;

CONSIDERANDO as certidões dos órgãos e Dept°. de Pessoal que comprovam a existência de vagas nas diversas áreas e carreiras do Quadro da Administração Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que foram atendidos todos os passos e exigências do processo de seleção, desde a formação da Comissão Organizadora do Concurso Público, da aplicação das provas, publicação dos resultados, atendimentos dos recursos e até a homologação, por este ato

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam homologados os resultados finais do Concurso Público, convocado pelo Edital Retificado e Regulamento n°. 001/2014, em face de sua regularidade, para provimento dos cargos declarados vagos existentes no Plano de Cargos e Salários dos Servidores e Plano de Cargos do Magistério da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Abadia de Goiás-Go., conforme a classificação anexa.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Art. 2°. A ordem de chamamento será respeitada dentro do prazo de validade do Concurso Público, na forma estabelecida no referido Edital, conforme a relação homologada, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único – Serão convocados os candidatos que obtiveram aprovação, em ordem decrescente de pontos, atendendo ao número de vagas existentes, na proporção de 3 (três) candidatos por cada vaga, ficando como Reserva Técnica, 3 (três) candidatos por vaga, em cada cargo, nos termos do Edital.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, publique-se a classificação definitiva no Placar da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de grande circulação, que valerá como documento comprobatório de aprovação no concurso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2014.

ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I:

1- CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1736	BRUNA VALDILEINE DO NASCIMENTO	82,00
002	136	JACKELINE MARA DE SOUSA	82,00
003	151	NELMA APARECIDA DA SILVA	80,00
004	034	ELISANGELA MESSIAS RODRIGUES	80,00
005	693	ELIANE MARIA PESSOA DA SILVA	78,00
006	881	DAVID DE JESUS SANTOS	78,00
007	117	SILVANI ROSA DA PAZ	76,00
008	716	MARINALVA DA SILVA COELHO	76,00
009	686	LOHANNA PATRICIA SILVA RAMOS	74,00
010	416	VALQUIRENE NERES DA CUNHA	74,00
011	912	LAURA RAQUEL CAMARGO ARAUJO	74,00
012	107	MORRYS ALBEER CLEMENTE DE OLIVEIRA	74,00
013	090	ANDREA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES	74,00
014	126	FABIOLA KESIA RODRIGUES DOS SANTOS	72,00
015	1089	SUELI MORAIS DA SILVA	70,00
016	639	FLAVIO HERNANDES PEREIRA SALGADO	70,00
017	1022	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA	64,00
018	478	JURACY PEREIRA DE SOUZA	62,00
019	794	CELIA CAMPOS ARAUJO	62,00
020	1399	PRISCILLA GOMES DA CRUZ	60,00

2 - CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	321	THALITA SIQUEIRA E SILVA	76,00
002	248	PAULO CÉSAR ALVES DOS SANTOS	64,00
003	1433	ALIXANDRE GOMES DA MATA	62,00
004	353	ROBSON BARBOSA DE ALMEIDA	60,00
005	713	EUDIRENE FÁTIMA DA SILVA	58,00
006	923	HEGLY SOCORRO SILVA	58,00
007	1316	KELCILENE LIMA DOS PASSOS	54,00
008	894	TATIANE LOPES DA SILVA	54,00
009	720	DIVINA SIQUEIRA DE JESUS	54,00
010	1673	RÊNIA MARIA JOSÉ DA SILVA	52,00
011	059	FERNANDA SILVEIRA LIMA	52,00
012	1248	WELINGTON GOMES RODRIGUES	50,00
013	033	CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO	50,00

3 - CARGO: AGENTE EDUCATIVO

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	218	KETLEN FERREIRA ANDRADE	76,00
002	508	SUELENE PEREIRA DO CARMO	62,00
003	1320	SANDRA PEREIRA DOS S. ROBERTO	62,00

004	853	LINDINALVA MARIA DA SILVA	60,00
005	1596	RANILDA GRACIANO P. EUSÉBIO	60,00
006	1221	VIVIANE ACÁCIA DA G. BAQUIÃO	58,00
007	594	GUILHERME JESUS TEIXEIRA	58,00
008	1101	RENATA REGINA DE OLIVEIRA	58,00
009	1561	MARIA AMÉLIA BENJAMIM	58,00
010	1946	CLEYCE RICARDO LOPES	58,00
011	005	DENILDES GOMES DOS REIS LIMA	56,00
012	269	HERMÍNIA PEREIRA BRAS DA SILVA	56,00
013	1306	ANDREA OLIVEIRA PAIVA	56,00
014	1051	ELIZONAR FELIZARDO CINTRA	56,00
015	1097	JOELMA FREITAS DO CARMO	56,00
016	1149	VIVIANE MARIA FERREIRA	54,00
017	1430	GRAZIELA PEREIRA FARIA JORGE	52,00
018	1723	JOELMA DE OLIVEIRA RIBEIRO	52,00
019	1698	MELISSA FABIANA F. LEÃO PIVETTA	52,00
020	1959	RAISSA LOBATO DE S. LOURENÇO	52,00
021	605	APARECIDA DA ROCHA A. RODRIGUES	50,00
022	215	ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO	50,00
023	956	ARACY MACHADO O. MILHOMEM	50,00
024	1542	JOANA D'ARC ESTULANO GARCIA	50,00
025	1841	MARIA CONCEIÇÃO B. DE SOUZA	50,00

4 – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1819	ANA LUCIA BUSCARIOL	78,00
002	1147	PATRICIA ALVINA ALVES	78,00
003	1470	RAQUEL MARQUES FONSECA	76,00
004	858	NUBIA DE SÁ	74,00
005	1417	GLACIELY APARECIDA SILVA	72,00
006	1479	THOMAS MARCOS PEREIRA CALDAS	72,00
007	1809	MARCIA ELI DE SOUSA	70,00
008	338	MARCARLA DIAS DE SOUSA	70,00
009	951	ADMA DUARTE GOMES E SILVA	68,00
010	1259	ANA PAULA FERNANDES	68,00
011	957	NEUZA ELENA DA MATA	66,00
012	1427	LOUDILHEINE CALIXTO DE OLIVEIRA	66,00
013	652	EDNORAN CAETANO	66,00
014	1005	IRANI ALVES DE QUEIROZ	66,00
015	394	JAQUELINE ROCHA RIBEIRO	66,00
016	1134	ARCANGELA SANTOS SOUSA	66,00
017	1690	MARCOS APARECIDO R. DOS SANTOS	66,00
018	115	MARCIA GOMES DA SILVA	66,00
019	169	HELLEN SILVA PEREIRA	66,00
020	582	DIRCE ALVES MOURA	66,00
021	874	MARIA DIVINA DE ALMEIDA	66,00
022	089	MAGUINA LOPES DA SILVA	64,00
023	1421	HARISON DE ALMEIDA SOUSA	64,00
024	300	ARILSON PEREIRA RIBEIRO JUNIOR	64,00
025	403	MONALISA SEIXO DE BRITO LOPES	64,00
026	1559	DIVINA ETERNA GOMES FERREIRA	64,00
027	1824	NARA KARINNA VIEIRA LEAL	64,00
028	1104	EDMAR DE PAULA DOS ANJOS	64,00
029	1919	THYAGO GOMES RODRIGUES	64,00
030	1716	DIEGO SOUSA COSTA	64,00
031	1098	JORDANA DE SOUZA BRAZ	62,00
032	1510	ELENI MARIA CAMARGO SOUSA	62,00
033	037	EUDE MENDES	62,00
034	1004	NADIA AMARAL ESBER BITTAR	62,00
035	1769	ROSIMEIRE SILVA CAVLCANTE	62,00
036	762	MARIA INEZ DUARTE BORGES	62,00
037	980	LEONICE MOREIRA DA CRUZ	62,00
038	1497	CLEONICE JULIA DE OLIVEIRA	62,00
039	803	EDGAR SOUZA OLIVEIRA	62,00
040	1466	JUNIA RENNER A. MOREIRA RODRIGUES	60,00
041	147	FABIANA MATIAS DA SILVA	60,00
042	620	LILIAM GOMES DIAS	60,00
043	563	ELANJE PEREIRA RUFO	60,00
044	161	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	60,00
045	1563	REGINA DARC TEODORA DA SILVA	60,00
046	2005	ILGNER TEODORO DE OLIVEIRA	60,00
047	210	ELVIRA LILIA DE OLIVEIRA	60,00
048	048	MIQUELINA PEREIRA	60,00
049	165	ALESSANDRA FRANCISCA DA SILVA	60,00
050	600	CARMEN LUCIA DA SILVA RAMOS	60,00
051	290	SUELENE DOS SANTOS SOUZA	60,00
052	054	ZILDA MARIA CAMARGO AGOSTINHO	60,00
053	163	TANIA MARIA DE SOUSA	60,00
054	046	DORALICE PEREIRA DA SILVA	60,00
055	1273	CRISTIANE DE FATIMA GALVÃO FREIRE	60,00
056	003	SOLIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA	60,00
057	194	VILMA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	58,00
058	1341	NADIA MACHADO BARBOSA	58,00
059	149	MARIA DO SOCORRO ARAUJO PEREIRA	58,00
060	737	RAQUEL CARDOSO PEREIRA DIAS	58,00
061	186	TULANA THAIS DE JESUS LEITE	58,00
062	996	PATRICIA VIEIRA REZENDE SILVA	58,00
063	1847	MEIRE MARTINS DOS SANTOS	58,00
064	662	FLAVIA DE JESUS SANTANA VALVERDE	58,00
065	407	RITA CLÁUDIA GONÇALVES PAIVA	58,00
066	245	FLAVIANA APARECIDA PACZKOUSKI	58,00
067	304	MARILDA MARTINS DE C. TAVARES	58,00
068	557	MARIA ANGELA NORONHA	56,00
069	096	LUCIMEIRE AMANDO AGRA	56,00
070	079	DEBORA FERREIRA DE MORAIS	56,00
071	1916	LUCIANE FERREIRA SILVA	56,00
072	1352	DIANA DIVINA FRANCO	56,00
073	851	ALLINE SOARES DE SOUZA	56,00
074	1886	ALINE ELEUTERIO DUARTE	56,00
075	072	LEIDIANA RAIMUNDO GARCIA	56,00
076	361	SANDRA MARIA MARTINS	56,00
077	1649	LUCELIA SANTOS VIEIRA	56,00
078	1799	ALESSANDRA SOCORRO DE S. FERREIRA	56,00
079	1963	GABRIELA BENJAMIM DA COSTA	56,00
080	754	LIVIA DERBYE MIRANDA	56,00
081	1284	PRISCILA RODRIGUES DE SOUSA	56,00
082	1293	KRISLAINE LETICIA DELMONDES	56,00
083	1644	THAYNARA PAINHA GONÇALVES	54,00
084	1811	VILMACI DE SOUSA	54,00
085	1933	DEBORA APARECIDA DA SILVA	54,00
086	1000	MILLENA FRANCIELLY DE OLIVEIRA NETO	54,00
087	1855	NATAL FERREIRA DA SILVA	54,00
088	1477	KAZUZA KELLEN FAVORITO MARTINS	54,00
089	1623	JOSILENE DE SOUZA VALVERDE	54,00
090	1122	GRACIELA DA SILVA DE SOUSA	54,00
091	1940	MARIA ANDREANGELA M. DE OLIVEIRA	54,00
092	184	SIRLENE BATISTA DA SILVA AMORIM	54,00
093	363	SÔNIA MARIA RODRIGUES	54,00
094	755	VITOR DE JESUS BANDEIRA	54,00
095	1040	ELZA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	54,00
096	558	JANAINA OLIVEIRA BARBOSA	52,00
097	455	VANILDA CANDIDO DE OLIVEIRA PINHEIRO	52,00
098	795	IRAILDE ROSA ALMEIDA DE DEUS	52,00
099	1957	SANDRA TELES DE JESUS	52,00
100	1625	ANGELINE PAIVA DA SILVA	52,00
101	230	LUDMYLA FERREIRA NEVES	52,00
102	938	RUTH SOARES ELIAS	52,00
103	1843	MARIA LUCIA DOS SANTOS	52,00
104	374	FERNANDO MENDES MOREIRA	52,00
105	1877	VELDIRENE FELIPE FERREIRA	52,00
106	114	IDELMA MARIA DE JESUS ARAUJO	52,00
107	327	EUCALIANE CAETANO DE JESUS	52,00
108	1867	GERALDO PEDRO SILVA JUNIOR	52,00
109	1270	MARCOS JOSE DA SILVA	50,00
110	697	ALESSANDRA PINHEIRO C. PEREIRA	50,00
111	010	JACY MANOEL DA SILVA	50,00
112	1759	ELISANGELA ALVES DE SOUSA	50,00
113	001	LUCILENE MACHADO	50,00
114	064	IRES DA SILVA MEDEIROS	50,00
115	299	KAYO ROSALINO RIBEIRO	50,00
116	303	PEDRO HENRIQUE MARTINS PEREIRA	50,00
117	1691	LINDALRIA PEREIRA MARTINS	50,00
118	1230	ARLETE GARCIA DE PAULA CARVALHO	50,00
119	537	KEILA PARREIRA BUENO	50,00
120	459	ANDREIA DE ANDRADE AIRES	50,00

5 - CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº Classific.	Nº Inscrição	Nome	Pontos	Prova Prática	Média Final
001	778	MELANIA M. P DOS SANTOS	72,00	95,00	83,50
002	1909	JOÃO PEDRO BORGES LINDOLFO	76,00	85,00	80,50
003	1792	LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA	68,00	80,00	74,00
004	1851	MATHEUS ARAUJO MARTINS	76,00	70,00	73,00
005	418	RAQUEL RIBEIRO G DOS SANTOS	54,00	90,00	72,00
006	1701	MARCIO RODRIGO S. PIMENTA	60,00	80,00	70,00
007	1921	MARCUS CAMILO F. ROQUE	52,00	80,00	66,00
008	067	CLEIDIMAR SOARES DA SILVA	62,00	70,00	66,00
009	1260	LUCIENE VICENTE DE CARVALHO	62,00	68,00	65,00
010	1703	GABRIEL AUGUSTO SILVA ALVES	58,00	72,00	65,00
011	1739	SUZANA NAVES DE OLIVEIRA	60,00	70,00	65,00
012	997	JULIANA RIBEIRO PEREIRA E SILVA	58,00	70,00	64,00
013	1901	PAULA DE JESUS E SILVA	58,00	68,00	63,00
014	607	CLEITON HENRIQUE DA	66,00	60,00	63,00

		SILVA			
015	993	LUCIENE LUIZ DE PAULA	60,00	65,00	62,50
016	500	ROSIANE MARIA DE PAULA	64,00	60,00	62,00

6 – CARGO: BIÓLOGO(A)

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	243	SARAH AMADO	64,00
002	596	JADE RAMOS	58,00
003	1325	HUGO REZENDE DE SOUZA	58,00
004	699	SANDRA MARIA DOS SANTOS C. E REZENDE	58,00

7 - CARGO: ENFERMEIRO(A)

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	277	CRISTINA GUIMARES CAPUZZO	94,00
002	1292	THAISE DORNELAS DE QUEIROZ	88,00
003	861	ELIANE DA SILVA AGUAS	86,00
004	635	ROSANGELA Mª REGO DE A. SALES	84,00
005	309	DANIELLE DE ABREU A DE OLIVEIRA	80,00
006	764	TANIA CASSIA CINTRA DE SOUSA	80,00
007	318	PRISCILLA RAQUEL ALVES MACEDO	80,00
008	480	JARDELINA CONCEIÇÃO DE SOUZA	76,00

8 - CARGO: GARI

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	832	RITA JOSE DE MEDEIROS	82,00
002	068	RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS	80,00
003	137	ROSINETE DE ALMEIDA FRANÇA	72,00
004	032	DOMINALVA DA SILVA CHAVES	66,00
005	190	FRANCKYLLIN PATRICK RODRUIGUES	66,00
006	087	IRENICE DE FARIA	62,00
007	1571	MARCOS ROBERTO SILVA REIS	62,00
008	684	MARIS LEILA RODRIGUES RIBEIRO OLIVEIRA	62,00
009	1182	SONIA JOSE DE MEDEIROS	60,00
010	055	SUELENA DE FATIMA BRAZ GONÇALVES	60,00
011	234	ROSANGELA TRINDADE PINTO	60,00
012	275	ROSELI RODOVALHO DOS SANTOS	58,00
013	082	FELIX TELES MENEZES	56,00
014	022	ELZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	56,00
015	110	PRISCILLA PEREIRA DA ROCHA	52,00
016	182	OTACILIO ANTONIO DA ROCHA	50,00
017	587	JOANA DA SILVA DE SOUSA	50,00
018	058	CICERO JOSE	50,00
019	075	LINDALVA DA SILVA CHAVES DE FARIA	50,00
020	141	IRACI LEANDRO DE SOUZA	50,00

9 - CARGO: GEÓGRAFO(A)

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	614	MARIA APARECIDA J. RODRIGUES	80,00
002	1114	MENIÉM PATRÍCIA LIMA	76,00
003	1978	SILVIO ROMEU LEITÃO PEREIRA	68,00
004	1979	SUELEN ALONSO DE ALMEIDA	62,00

10 - CARGO: MOTORISTA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	995	HAMILTON LUIZ DE PAULA	86,00
002	049	DOMICIO BATISTA DA SILVA	76,00
003	585	OLIMPIO SANTANA DE OLIVEIRA	72,00
004	108	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	70,00
005	616	JAIRO PEREIRA MARINHO	70,00
006	738	ELTON JOSE SIMAO	70,00
007	1663	ADAO BATISTA DOS SANTOS	70,00
008	144	MAURO EUGENIO DE JESUS	70,00
009	1558	EUGENIO SILVA NETO	70,00
010	025	VALDESON FERREIRA GOMES	68,00
011	013	LUCIO HELENO MENDES	68,00
012	645	ROBERTO CARLOS SALES	68,00

11 - CARGO: PEDREIRO

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	357	EDNEY CARDOSO DOS PASSOS	76,00
002	445	WILTON LUIS DOS SANTOS	60,00

12 - CARGO: PROFESSOR(A) P-II ED. FÍSICA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1543	VINICIUS DE JESUS AIRES	62,00
002	1937	JAQUELINE DOS SANTOS ARRAES	58,00
003	2027	MURILO ANDRÉ BOLSONI	58,00
004	490	LIDHIANNE MACHADO ESTEVES E SILVA	56,00
005	1737	CAMILA CAROLINA ARRUDA	56,00
006	1738	FERNANDO XAVIER MARQUES	56,00
007	280	KELLY CRISTINY MARTINS EVANGELISTA	56,00
008	1151	POLLYANNA SILVA PORTO ARCANJO	56,00

13 - CARGO: PROFESSOR(A) P-II GEOGRAFIA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	222	EDSON FERREIRA DE FREITAS	62,00
002	1337	WILKER LOPES VIEIRA	62,00
003	1476	DALLYS DANTAS DE SOUZA	56,00
004	1567	MARCOS ANTONIO P. MARTINS	56,00

14 - CARGO: PROFESSOR(A) P-II HISTÓRIA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	710	JEUDI VIEIRA DE MACEDO SILVA	84,00
002	1757	ANIZIO JOSÉ DO CARMO JÚNIOR	74,00
003	613	LUIZA BATISTA DA COSTA	68,00
004	1398	MARCOS FRANCISCO ALVES	62,00

15 - CARGO: PROFESSOR(A) P-II INGLÊS

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1526	ANGELICA ROSA DE PAULA	64,00
002	434	KARINE SILVA SOUZA	54,00
003	1902	ROSANA DOS SANTOS DAMASCENO	50,00
004	918	PATRICIA SANTOS CESAR	50,00

16 - CARGO: PROFESSOR(A) P-II LÍNGUA PORTUGUESA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	170	JULLYANA CORRÊA RIBEIRO	62,00
002	085	CLEONICE GOMES DE AQUINO	56,00
003	547	ARIANA MOREIRA DAMAS	56,00
004	864	ELIENE MARIA DA SILVA COSTA	54,00

17 - CARGO: PROFESSOR(A) P-II MATEMÁTICA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	028	JEAN CARLOS ANJO	82,00
002	1756	SUZIELLY MENDES TEIXEIRA	70,00
003	1610	VIVIANE VANDERLEI S. GUIMARAES	62,00
004	220	LUCAS NOGUEIRA DE CARVALHO	62,00
005	931	WENDELL GENTIL RAMALHO	58,00
006	1404	DONIZETH JACINTO DE SOUZA	56,00
007	356	TERCIO RODRIGUES FREIRE	54,00
008	1813	ELISANGELA FERNANDA MENDES	54,00

18 – CARGO: PROFESSOR(A) P-II PEDAGOGO

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
PNE	647	PEDRO DE ABREU CALDEIRA JÚNIOR	56,00
001	2025	RAMILLE SOUZA E SILVA	84,00
002	1879	ILZA VIEIRA DE DEUS FELIPE	78,00
003	787	MILCA MARIA OLIMPIO	72,00
004	1685	ANA CÁSSIA DE PAULA MATOS	68,00
005	1021	SUZY MEYRE DE FREITAS PEREIRA LOBO	68,00
006	1305	JANE VENTURA DA SILVA	68,00
007	1184	ANA PAULA MACHADO	66,00
008	1905	JHENYFER NONATO DE ALMEIDA	64,00
009	1454	JANAÍNA CRISTINA ROSA MELCHIOR	64,00
010	1609	TATIANE VANDERLEI SANTOS NERY	62,00
011	164	SUZY LEIG MARTINS CHAVEIRO	62,00
012	235	ELEUZA FERREIRA DE MENDONÇA	62,00
013	1215	FRANCIELY GOMES DA SILVA	62,00
014	998	ÉLIDA APARECIDA DE OLIVEIRA	62,00
015	579	MARLUCIA RESENDE CARVALHO	62,00
016	991	MARCILANIA G. DA APARECIDA SILVA	62,00
017	333	MAYARA TEIXEIRA VIEIRA	62,00
018	159	GISELE DA SILVA RAMOS GOMES	62,00
019	1617	MARISLEY MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	62,00
020	809	CLAUDEMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	62,00
021	385	ALINE GABRIELE AMORIM REIS	60,00
022	517	THÂNIA ROSA DO CARMO	60,00

023	597	ROSE FREIRE DOS SANTOS	60,00
024	878	WILDINA PIMENTEL MACEDO	60,00
025	702	LUCILIA PEREIRA ROCHA	60,00
026	992	RENAN DA SILVA	60,00
027	578	MARILENE SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA	60,00
028	908	EDNAILDA MARIA DOS SANTOS	60,00
029	1132	VALDIRENE ALVES DA SILVA GOIS	60,00
030	1252	SHEILA CRISTINE MENDES TEIXEIRA	60,00
031	999	EDVÂNIA LOPES DE MORAES	60,00
032	1351	DENISE MÁRCIA DE O. SILVA MALASPINA	60,00
033	1041	MARIZETE GOMES PEREIRA	60,00
034	088	CLENIA DOS REIS LIMA	60,00
035	735	MARLÚCIA GOMES LOURENÇO LEMES	60,00
036	610	REGINA CAMARGO DA SILVA	60,00
037	1654	JOANA CÉLIA PIMENTA DE SÁ	60,00
038	056	OCILEIDE SOUSA E SILVA	60,00
039	670	IRACILDA MARIA DE JESUS	60,00
040	421	MARTHA ALVES DE SOUZA ARAÚJO	60,00

19 -CARGO: TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1897	ZILDETE RODRIGUES DA SILVA GUIMARAES	58,00
002	1129	LEIDIANE MARIA DO ANJO	58,00
003	1475	LUDMILA RIBEIRO DE SA MOREIRA	56,00
004	785	GENI APARECIDA DE SÁ	56,00
005	983	LEIA VIEIRA BARCELOS	56,00
006	1288	LUSA TEREZA DE MORAIS	54,00
007	675	JUCELIA BUENO FERNANDES S. MESQUITA	54,00
008	1527	NILCELIA ALVES PEDROSA	52,00

20 - CARGO: TÉCNICO(A) EM RADIOLOGIA

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1554	MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR	74,00
002	449	JURACI BARBOSA DOS SANTOS	74,00
003	1347	DIOGO ANDRADE MORALES	72,00
004	201	WANDERSON BATISTA GUIMARÃES	72,00

21 - CARGO: TECNÓLOGO(A) EM GESTÃO AMBIENTAL

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	1593	EMERSON ROMEIRO DA CUNHA	86,00
002	2015	NÚBIA CÁRITA FÉLIX RODRIGUES BARBOSA	84,00
003	833	RAFAELA NUNES RIOS	80,00
004	146	LULLYANE DE QUEIROZ RODRIGUES	72,00

22 - CARGO: VIGILANTE

Nº Classificação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
001	250	DIVINO ETERNO MARTINS	88,00
002	814	RODRIGO DIOGO DA SILVA	88,00
003	1711	LUIZ PAULO DOS REIS	88,00
004	1424	RUDNEY GOMES DE OLIVEIRA	82,00
005	1091	MARCOS FILIPE SILVA LEITE	78,00
006	1852	VALDEIR RICARDO MOREIRA DA SILVA	78,00
007	1782	ROBERTO EBENEZER DA SILVA	76,00
008	208	JOSE IRIS PEREIRA DOS SANTOS	74,00

- OBS.: DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** HOUVE APENAS UMA APROVAÇÃO. OS TRÊS CANDIDATOS INSCRITOS NOS CARGOS PROFESSOR(A) P-II PEDAGOGO, PROFESSOR(A)P-II GEOGRAFIA E MOTORISTA FORAM DESCLASSIFICADOS POR ERRO DOS LOCAIS, SALAS E CARGOS, NA DATA DA PROVA.

ABADIA DE GOIÁS-GO, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:7DCE6022

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 07.09.04/2015

PROCESSO N° 6226/2014 – Pregão Presencial n° 001/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: ROBLEDO RESENDE - ME, CNPJ n° 33.344.748/0001-60. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Vigência: 09/04/2015 até 03/03/2016. Valor global do contrato: R$ 3.149,23 (três mil cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). Data do contrato: 09/04/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D3AA38AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 01.09.04/2015

PROCESSO N° 6226/2014 – PREGÃO 001/2015

Na publicação do dia 10/04/2015, do Diário Municipal de Goiás, referente ao Extrato do Contrato n° 01.09.04/2015, onde se lê: "Valor global do contrato: R$ 59.349,38 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)", leia-se: "Valor global do contrato: R$ 56.200,15 (cinquenta e seis mil duzentos reais e quinze centavos)". As demais disposições permanecem inalteradas.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7712ABA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO - CARTA CONVITE Nº 05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA-GO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

VENCEDOR: ITEM: 01, 02, 03, 04, 05 E 06 - RIBEIRO & NASCIMENTO LTDA ME, CNPJ: 26.919.274/0001-72; VALOR GLOBAL: R$38.440,00;

MAIORES INFORMAÇÕES: (062)-3336-7200;

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:51C55346

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de combustível (óleo diesel S-10), para atenderem as necessidades das diversas Secretarias do município.

CONTRATO Nº: 057/2015
CONTRATADA: POSTO RS LTDA, CNPJ nº 06.037.970/0001-48.
Valor: R$ 239.370,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de abril a 31 de dezembro de 2015.

Aparecida do Rio Doce-GO., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:AA2CE9C5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 002/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICA
CONTRATO Nº: 024/2015
CONTRATADA: DÉBORA MÔNICA DA SILVA PAIXÃO - CRM/GO N° 18842.
Valor: R$ R$ 66.299,94 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de dezembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:9C3047A8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 002/2015
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
ENFERMEIRA
CONTRATO Nº: 025/2015
CONTRATADO: Idelma Viana Rodrigues, COREN/GO nº 441.708.
Valor: R$ 22.919,40 (vinte e dois mil novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de dezembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO, 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2954D723

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 002/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
PSICÓLOGA
CONTRATO Nº: 026/2015
CONTRATADO: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA FREITAS ALVES, CRP nº 09/009011.
Valor: R$ 19.602,00 (dezenove mil seiscentos e dois reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de dezembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-Go., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:32DD7483

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 002/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATO Nº: 027/2015
CONTRATADA: ALESSANDRA SOUSA FREITAS, COREN/GO nº 817.032.
Valor: R$ 17.728,20 (dezessete mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de dezembro de 2015
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:03527FDF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Credenciamento nº 003/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas (laboratórios) e/ou profissionais devidamente registrados no CRO (Pessoa Física) para prestação de serviços especializados de Confecção de Próteses Dentárias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município.
Técnico em Prótese Dentária
CONTRATO Nº: 028/2015
CONTRATADA: MARCELO BORGES SILVA - ME, CNPJ sob nº 11.839.585/0001-54.
Valor: R$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de dezembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente do CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:3362E669

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2015.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 13.838.473/0001-04.
OBJETO: Contratação de um (a) profissional habilitado em "Assistência Social" para atenderem os usuários do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV), CRAS e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.
CONTRATO: 008/2015.
CONTRATADA: Gizane Rocha de Oliveira - CRESS nº 4191 – GO.
VALOR: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de abril a 31 de dezembro de 2015.

Aparecida do Rio Doce-GO., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:1F632865

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2015.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 13.838.473/0001-04.
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional habilitado em "Psicologia" para atenderem os usuários do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV), CRAS e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce-Go.
CONTRATO: 009/2015.
CONTRATADA: Lázara Pamella Garcia Lima - CRP-09/009577–GO.
VALOR: R$ 14.994,00 (quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de abril a 31 de dezembro de 2015.

Aparecida do Rio Doce-GO., 24 de abril de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:1C700B22

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 024/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **11 DE MAIO DE 2015**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:CD2CEA9E

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 023/2015

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **13 DE MAIO DE 2015**, às **14:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Maior Oferta**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GOIÁS.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654 1417 e e-mail: licitacacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:C5B5A0F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO 018/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica para elaboração de Lei e reformulação de legislação que fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CACHOEIRA DE GOIÁS - IPC**, autarquia da Prefeitura de Cachoeira de Goiás/GO, com sede na Rua Coronel Seabra Guimarães , Centro, Cachoeira de Goiás/GO, CEP: 76125000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.345.797/0001-82, aqui representada pelo Gestor Sr. Sandro Antônio Fernandes, brasileiro, portador da C.I. n°1756383 2ªVia DGPC/GO e CPF nº 315.221.141-49, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o escritório **BELLE, BRANQUINHO & MACALÉ – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF: 20.087.527/0001-02, Inscrição Estadual: isento, Inscrição municipal: 374.852-9, registrado na OAB/GO sob o nº1.430, com sede na Rua C-67, Qd. 113, Lt.20, nº 193, sala 03, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP: 74.305-460, representado pelo sócio administrador Dr. **Mauro André Branquinho Ferreira**, CPF: 961.767.251-00, RG: 430.4883 DGPC/GO, OAB/GO 26.853, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:
CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, Nº 005/2015, conforme Art. 25, "caput" e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Parágrafo Único – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

DO OBJETO:
CLÁUSULA 2ª – Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais de advocacia e assessoria jurídica previdenciária especializada em previdência municipal especificamente compreendendo:

Elaboração de ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais;
Participação em audiências;
Acompanhamento de processos no 1º Grau (Comarca do contratante) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça);
Elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos a RPPS, mediante solicitação da diretoria do contratante, do conselho municipal de previdência e conselho fiscal;
Análise da legalidade e regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê do RPPS;
Orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS;
Participação em reuniões para prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 3ª – Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do contratante ou à distância, por telefone, fax ou qualquer tecnologia disponível.
§ 1º – Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do código de ética dos advogados.

§ 2° – As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com a Diretoria do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 4ª – Os contratantes ajustam o preço de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** divididos da seguinte forma:

I – Assessoria Jurídica = **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – O pagamento poderá ser realizado diretamente ao sócio-administrador do contratado mediante Nota Fiscal ou através de depósito/transferência na conta bancária de titularidade do contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 5ª – A despesa com a execução deste contrato correrá no presente exercício financeiro, à conta do RPPS, dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: 09.271.0901.2.028.3.3.90.39.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 6ª – O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, podendo ser rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO :

CLÁUSULA 7ª – O prazo de vigência do presente contrato será desde sua assinatura e o término se dará em 30/06/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 8ª – Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do município do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cachoeira de Goiás, 01 de abril de 2015.

SANDRO ANTÔNIO FERNANDES
Gestor do RPPS
Contratante

MAURO ANDRÉ BRANQUINHO FERREIRA
OAB/GO n º26.853
Sócio-administrador
Belle, Branquinho & Macalé – Sociedade de Advogados
Contratado

Testemunhas:
_____
_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: *Nº018/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015*

DO FUNDAMENTO LEGAL: *DISPENSA Nº 005/2015*;

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CACHOEIRA DE GOIÁS – IPC, CNPJ/MF:05.345.797/0001-82;

CONTRATADO: BELLE, BRANQUINHO & MACALÉ – SOCIEDADE DE ADVOGADO – CNPJ/MF: 20.087.527/0001-02;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA;

PRAZO DE VIGÊNCIA: *90(NOVENTA) DIAS CORRIDOS*;

VALOR ESTIMADO: R$: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *09.271.0901.2.028 3.3.90.39*

SIGNATÁRIOS: SANDRO ANTÔNIO FERNANDES E MAURO ANDRÉ BRANQUINHO FERREIRA

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:BBB4F34B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1562A

DECRETO Nº 1562-A DE 01 DE ABRIL DE 2015

Autoriza contratação de serviços jurídicos ao RPPS por Dispensa de Licitação.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo administrativo que analisou a legalidade da contratação de serviços jurídicos por DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviços ao RPPS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Parecer Final emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Cachoeira de Goiás e todo o processo administrativo correspondente, de nº 005/2015, DECLARANDO dispensal a licitação e autorizando a contratação do escritório **Belle, Branquinho & Macalé – Sociedade de Advogados**, CNPJ: 20.087.527/0001-02, Inscrição Estadual: isento, Inscrição municipal: 374.852-9, registrado na OAB/GO sob o nº 1.430, para a prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica previdenciária especializada em previdência municipal especificamente compreendendo:

Elaboração de ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais;

Participação em audiências;
Acompanhamento de processos no 1º Grau (Comarca do contratante) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça);
Elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos a RPPS, mediante solicitação da diretoria do contratante, do conselho municipal de previdência e conselho fiscal;
Análise da legalidade e regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê do RPPS;
Orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS;
Participação em reuniões para prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

§1º O preço estimado da contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
§2º O prazo da prestação de serviços será de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser aditado e prorrogado nos termos e limites da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Fica reconhecido o advogado **Dr. Mauro André Branquinho Ferreira**, registrado na OAB/GO sob o nº 26.853, como o responsável técnico pela execução da prestação de serviços a ser contratada do escritório citado no artigo anterior.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado nos placares para que surta os efeitos legais, aguardando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações que poderão ser recebidas na sede desta prefeitura, no Departamento de Licitações.

Art. 3º - Passado o prazo previsto no artigo anterior sem impugnações, elabore-se o contrato e convoque-se o interessado para assinatura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2015

Publique-se e
cumpra-se.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:0599BC44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 048/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 048/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA** brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) RUA Ciriaco Antônio Cardoso QD. 43, LT. 07, S/N, Setor Central, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 1862652 e CPF nº 773.371.821-04 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	05
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura com destino as Fazendas: São João, Sazedo, Vitória, Retiro, Pecuária, Vale do Sol, Faz. Eduardo e Rio de Pedra, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de dificil acesso.
TURNO:	MATUTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	149
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONOBUS
Placa:	JJD2465
Marca/Modelo:	M.BENZ/OF1620
CAP/POT/CIL:	46P/0204CV
ANO/MOD:	96/97
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	29
CAP/POT/CIL	46P/0204CV
Nº DO CHASSI	8BM384087TB106988
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Marcio das Dores Luiz da Silva
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Ciriaco Antônio Cardoso QD. 43, LT. 07, S/N, Setor Central

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.128,16 (Sete mil cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 52.273,12 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte três reais e doze centavos).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.
3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE

não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente à substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

MARCIO DAS DORES L. DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:03AC0BEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 049/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA** brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Recife, Qd.05, Lt.1B, SETOR Bem Bom, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 5278385 e CPF nº 023.188.334-50 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida

contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item(ns) abaixo, em que o(a) contratado(a) sagrou-se vencedor(a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	06
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Água Doce, Touro, São Bento, Coité, Barra do Dia, Lagoão, Buqueirão do Cedro, São Mateus, Barreiro e Boa Nova, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	160
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONIBUS
Placa:	JLE-7561
Marca/Modelo:	VW/COF16180
CAP/POT/CIL:	48P/0184CV
ANO/MOD:	94/94
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	45
CAP/POT/CIL	48P/0184CV
Nº DO CHASSI	8BWYTARB9RDB08040
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Samuel dos Ssantos Ferreira
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Recife Qd.05, Lt.1B, Setor Bem Bom

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.654,40 (Sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 56.132,20 (cinquenta e seis mil cento e trinta e dois reais e vinte centavos).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente à substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:DB4D6179

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº050 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 050/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ALANI MOREIRA DA SILVA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **ALANI MOREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Wilson Batista de Oliveira Qd. H, Lt. 15, S/N, Setor Aeroporto, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador do RG 3202910-2452090 e CPF nº 500.392.451-87 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item(ns) abaixo, em que o(a) contratado(a) sagrou-se vencedor(a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	07
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura com destino as Fazendas: Guariroba, Conforto, Sobradinho, Recreio, Taquarussú, Posto Fiscal Divisa de N.Alegre/TO, Poço Branco, e Pov.Barreirão, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado, Escola Mul. Dom Alanoe UEG e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	NOTURNO
KM PERCORRIDO POR DIA:	156
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/ONIBUS
Placa:	JMZ-4547
Marca/Modelo:	VW/COF 16.180
CAP/POT/CIL:	40P/0206CV
ANO/MOD:	98/98
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	30
CAP/POT/CIL	40P/0206CV
Nº DO CHASSI	9BWY2TJB5WRB04592
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Combustível, peças, motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Alani Moreira da Silva
CNH/CATEGORIA:	D
ENDEREÇO:	Rua Wilson Batista de Oliveira Qd.H, Lt. 15, S/N St. Aeroporto

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$2,08, estima-se um valor mensal de R$ 7.463,04 (Sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 54.728,98 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado há sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas

mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do(a) Contratado(a) relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;

XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou

mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente à substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

ALANI MOREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:C10A96A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 049/15 PP 01/15

ERRATA AO CONTRATO Nº 049/15

ONDE SE LÊ NO PREAMBULO:

do outro lado o senhor **SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA** brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Recife, Qd.05, Lt.1B, SETOR Bem Bom, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 5278385 e CPF nº 023.188.334-50 doravante denominado **CONTRATADO**

LEIA-SE:

do outro lado o senhor SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Recife, Qd.05, Lt.1B, SETOR Bem Bom, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 5278385 e CPF nº 023.188.331-50 doravante denominado CONTRATADO

Campos Belos – GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 24/04/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:FD1F78B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº051 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 051/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOSE CLAUDINO BATISTA DE AMORIM, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **JOSE CLAUDINO BATISTA DE AMORIM,** brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Ibiapino Jose dos Santos Qd. 19, Lt. 05, Setor Buritis, S/N, Setor Buritis, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 852509 e CPF nº 798.612.371-00 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	08
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura com destino as Fazendas: Araçá, Bela Vista, Pesqueiro, Estreito, Bonito, Raposa e Fundão, em busca dos alunos, para a Escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	140
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMINHONETE
Placa:	JNE 5585
Marca/Modelo:	VW/COMBI
CAP/POT/CIL:	8P/0056CV
ANO/MOD:	95/96
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	16
CAP/POT/CIL	8P/0056CV
Nº DO CHASSI	9BWZZZ231SP036009
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Geronizio Beltrão de Oliveira
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Carminha Pontes Brito Qd. 20ª, Lt. B, Setor Cruzeiro

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de **R$ 18.546,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais),** de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de **R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte nove reais).**
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do(a) contratado(a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme

vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.
3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à(ao) CONTRATADO(A) pelo(a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à(ao) subcontratado(a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à(ao) CONTRATADA(o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

JOSE CLAUDINO BATISTA DE AMORIM
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:907E084C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº052 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 052/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS** brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) RUA 26 QD.S LT. 01, S/N, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 429.3304 e CPF nº 006.884.881-32 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o(a) contratado(a) sagrou-se vencedor(a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	09
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Brejão, Barro Preto, Bacpari, Primavera e Olho D Água, em busca dos alunos, para a, para a Escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de dificil acesso.
TURNO:	Matutino e Verpertino
KM PERCORRIDO POR DIA:	120
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	KDU-3596
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	2P /009,80T/0061C
ANO/MOD:	99/99
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	16
CAP/POT/CIL	2P /0009CV
Nº DO CHASSI	9BWZZZ237XP013276
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	JAIR BARCELOS COSTA
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Joaquim de Jesus, Qd 01, Lt 14,S/N St Vila Baiana

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de **R$ 18.546,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais),** de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de **R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte nove reais).**
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.
3.3. Somente será pago à(ao) CONTRATADO(A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE a receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a

esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:90ABBFBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº053 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 053/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO** brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Rua BH Foreman Qd. J,

Lt. 03 nº 53 Setor Central, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 414401 2ª VIA e CPF nº 007.087.361-57 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	10
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Brejão, Raposa, São João, Bela Vista, São Pedro e Paiol Velho, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	100
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JFT-9588
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	8P/61CV
ANO/MOD:	1999/2000
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	12
CAP/POT/CIL	8P/61CV
Nº DO CHASSI	9BWGB17X7YP003777
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	João Ribeiro Tavares
CNH/CATEGORIA:	D
ENDEREÇO:	Rua 07 Qd. P, Lt. 06 nº42 Setor Industrial

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de **R$ 18.546,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais),** de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de **R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte nove reais).**

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

RAKLISSON LUIZ SILVA DAMASCENO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:25243660

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 052/15 PP 01/15

ERRATA AO CONTRATO Nº 052/15

ONDE SE LÊ NO PREAMBULO:

do outro lado o senhor **CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS** brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) RUA 26 QD.S LT. 01, S/N, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 429.3304 e CPF nº 006.884.881-32 doravante denominado **CONTRATADO.**

LEIA-SE:

do outro lado o senhor **CASSIO JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA DOS REIS** brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) RUA 26 QD.S LT. 01, S/N, SETOR INDUSTRIAL, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 429.3304 e CPF nº 006.844.881-32 doravante denominado **CONTRATADO.**

Campos Belos – GO, 20 de Abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 24/04/15.

A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:8EA544DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº054 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 054/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO** brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Fazenda Retiro nº 05, Zona Rural, CEP: 73.830.000 Monte Alegre/GO, portador (a) do RG 2.922577 e CPF nº 788.899.601-91 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	11
QTE/UNID DE VEICULO:	1
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Gerais, Posto Fiscal Divisa To, Balneário Bezerra, Macaco e Buritizinho, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas pavimentadas (de fácil acesso) e não pavimentadas (de difícil acesso)
TURNO:	VESPERTINO E NOTURNO
KM PERCORRIDO POR DIA:	136
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JDX-9269
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	8P/0056CV
ANO/MOD:	1993/1994
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	16
CAP/POT/CIL	8P/0056CV
Nº DO CHASSI	9BWZZZ23ZPP021532
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.

DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Ronivon Berto De Lima
CNH/CATEGORIA:	AE
ENDEREÇO:	Rua Tiradentes Qd L02, Lt 03, Setor Aeroporto

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de **R$ 18.546,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais),** de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de **R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte nove reais).**

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de

rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.

20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1170050F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 055 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 055/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES** brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Av Des Rivadavia Licínio de Miranda, Qd H, Lt 02, S/N St Central CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 42965223 e CPF nº 880.120.771-91 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	12
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura, com destino as Fazendas: Espírito Santo, Faz. De Bira e Lavandeira, em busca dos alunos, para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO e VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	100
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JFY-3915
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	SP/000.80T/0061C
ANO/MOD:	2001/2001
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	14
CAP/POT/CIL	SP/000.80T/0061C
Nº DO CHASSI	9BWGB07X01P010117
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	PAULO VINNICIOS DA SILVA MENDES
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Av Des Rivadavia Licínio de Miranda, Qd H, Lt 02, S/N St Central.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 18.546,00 (**dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais**), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte nove reais).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do(a) contratado(a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados

na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A(O) Contratada(O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele(a) indicado(a), sendo que nenhum

vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo

reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

PAULO VINNÍCIOS DA SILVA MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:8DD7C39E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 056 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 056/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA** brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Campos Belos Qd12, Lt 04, Setor Central, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 3468849-7149441 e CPF nº 875.662.061-68 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	13
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino as Fazendas: Divisão, Taperinha, Albaneza, Boa Vista, Boa Esperança e 2 Irmãos, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO e VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	117
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JFP-8262
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	9P/0061CV
ANO/MOD:	2000/2000
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	10
CAP/POT/CIL	9P/0061CV
Nº DO CHASSI	9BWGB17X9YP016496
DAS DESPESAS:	a) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	JOSE ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Floriano Ferreira da Silva, Qd 01, Lt 05 S/N, St Central

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 20.372,00 (vinte mil trezentos e setenta e dois reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado há sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.
3.3. Somente será pago à(ao) CONTRATADO(A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR
6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):
8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:3EB1C708

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 057 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 057/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RODOLFO SELL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07,

Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **RODOLFO SELL,** brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Recife, Qd. 06, Lt. 01, Stor Bem Bom, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 668.618 e CPF nº 333.625.809-04 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	14
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino ao Povoado Buritizais, Faz. 2 meninas, Arco Iris e Pousado do Mosquito, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO e VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	96
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	GUL-0158
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	8P/010,00T/0056C
ANO/MOD:	96/96
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	16
CAP/POT/CIL	8P/010,00T/0056C
Nº DO CHASSI	9BWZZZ231TP023303
DAS DESPESAS:	a) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	**RODOLFO SELL**
CNH/CATEGORIA:	AE
ENDEREÇO:	Rua Recife, Qd. 06, Lt. 01 Stor Bem Bom

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 20.372,00 (vinte mil trezentos e setenta e dois reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do(a) contratado(a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à(ao) CONTRATADO(A) pelo(a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à(ao) subcontratado(a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII - Manter a ordem no interior do veículo;

IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);

XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;

XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;

XXII – Não fumar no interior do veículo;

XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;

XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;

XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física

12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

RODOLFO SELL
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 25/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:96CA9485

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 059/15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 059/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DEUSELICE RODRIGUES GALVÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **DEUSELICE RODRIGUES GALVÃO** brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Avenida Brasil Qd 01A, Lt 09, S/N, Setor Central Pouso Alto, CEP: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 8875136 e CPF nº 000.040.661-97 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	16
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino as Fazendas: Jacurutú, Bela Vista, Riacho de Areia, Sucupira e Santa Clara, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	MATUTINO E VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	112
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JEO-2354
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	8P/000,80T/56CV
ANO/MOD:	96/97
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	16
CAP/POT/CIL	8P/000,80T/56CV
Nº DO CHASSI	9BWZZZ231TPO44950
DAS DESPESAS:	a) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	ERLANDIO RIBEIRO DOS SANTOS
CNH/CATEGORIA:	AE
ENDEREÇO:	Rua Profª Sara Soares Qd 01, Lt 62 Setor Bem Bom.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 20.372,00 (vinte mil trezentos e setenta e dois reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à (ao) CONTRATADO (A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele (a) indicado (a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
8.28. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a). A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

DEUSELICE RODRIGUES GALVÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:8F5FCCA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTELANDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTÃO 2013/2016.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 13 de Maio de 2.015, as 08:00 hrs em sua sede à Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, referente ao processo nº 01/2015 , do tipo menor preço global, regime empreita global, para contratação de empresa para a execução de obras de Construção do CRAS (Centro de Referência Assistência Social), no município de Castelândia-Go,

O presente edital, para maiores informações, estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo Telefone (064) 3649-1166 e 3649-1140.

Castelândia - GO, 24 de Abril de 2.015.

SONIA APARECIDA ANDRADE QUEIROZ.
Gestora do FMAS.

ANGELICA GOMES RODRIGUES.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:02A90930

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE DIVINOPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº 04/2015

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, na do Edital nº **04/2015**, para prestação de serviços de atividades de Educação Física e contratação para fornecimento de carne bovina, na forma completa descrita no edital, no dia 06/05/2015, às 15:00Hs, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1100 e ainda pelo endereço eletrônico divinopolisgo@hotmail.com.

Divinópolis de Goiás, 24 de abril de 2015.

JOSE CATARINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:E2A9A1E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 152/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, de acordo com o preceituado art. 57, II da lei nº 8.666/93 e clausula quarta do contrato original, **por mais 12 (doze) meses**, sendo de 03 de Abril de 2014 a 03 de Abril de 2015, passando para **03 de Abril de 2015 a 03 de Abril de 2016.**
Fica reduzido o valor do contrato original de **Prestação de Serviços de limpeza urbana, coleta de entulhos e capina em vias públicas, áreas verdes, praças, parques, terrenos baldios, e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Goiatuba, Estado de Goiás, conforme estabelecido no Projeto Básico que integra este procedimento**, fazendo parte integrante do presente aditivo**,** passando o valor do contrato original de **R$ 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais)** para **R$ 3.947.196,96 (três milhões novecentos e quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 328.933,08 (trezentos e vinte e oito reais novecentos e trinta e três reais e oito centavos),** com as mesmas condições do contrato original.
VALOR: R$ 3.947.196,96 (três milhões novecentos e quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
De: 03/04/2015
Ate: 03/04/2016
PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Prefeitura de GOIATUBA – GO e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização dos serviços.

Goiatuba - GO, 02 de Abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E6C74EA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2015

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de Licitação, tornam público a **PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLCIA Nº 001/2015,** tipo: melhor técnica, que visa "**Contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, serviços de Internet, publicidade legal, serviços gráficos, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**", para não causar restrição à ampla concorrência e obedecer os prazos legais vigentes, **ficando prorrogada a abertura para o dia 19/06/2015, às 09:00horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. São José 11, centro, Iporá, onde os interessados poderão obter o edital, informações também pelo fone (64)3603-7200, site www.ipora.go.gov.br.

Iporá, 23 de Abril de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente
CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8DF63168

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0065/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

Contratante: **O MUNICIPIO DE IPORÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**
Contratado: **RODARTE CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 18.535.227/0001-05, estabelecida Avenida comercial nº s/n, quadra 01 Lote 05, Box 79, Bairro Vila Goiany, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL RODRIGUES RABELO NETO.**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: Prestação de serviços com veículo automotor tipo caminhão, motor diesel, potência mínima de 180 cv, equipado com usina de micropavimentação com capacidade mínima de 7m³, motor diesel, potência mínima de 110 cv, mesa de largura mínima de 4 (quatro) metros, com motorista e operador da usina, pelo período de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sábado.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 59.999,40 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
Dotação: 10.08.26.782.1130.2.567.3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

Prazo de vigência: **30/03/2015 até 31/08/2015**
Data da assinatura: 30/03/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 30 de março de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C1A40363

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, processo licitatório nº 013/2015, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos e Decisão do Sr Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 847/2013 de 19 de fevereiro de 2013, expedida aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2015, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. Adjudicar ao proponente vencedor **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ n° 08.440.584/0001-28**, o fornecimento do veículo caminhão caçamba basculante objeto da licitação conforme consta da respectiva Ata e respectivo valor, visto que o preço ofertado está em conformidade com o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Administração as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4°. Determinar ao setor de Orçamento e Contabilidade a emissão dos respectivos Empenhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Estado de Goiás, aos **08** dias do mês de **abril** do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E08C1069

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2015. Empresas habilitadas: Sulforte Engenharia Ltda.-ME, Steel Construções Ltda.-ME., Prestadora de Serviços Souzaval Ltda.-ME., ENGF Engenharia e Construtora Ltda.-EPP., Dione Arcanjo Gomes-ME., JMC Construtora Ltda.-ME. e PAV Máquina Engenharia Ltda.-ME. Comunica, outrossim, caso não haja interposição de recurso, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços de todos os licitantes habilitados dar-se-á no dia 08 de maio de 2015, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura.

Morrinhos, 24 de abril de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:5C27F168

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia ***13 de maio de 2015, às 09:00 horas***, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, *do tipo menor preço global***, para a execução das obras que se refere o objeto da presente licitação, regendo-se o procedimento pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e pelas disposições por este Edital. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações nesta Prefeitura durante o expediente administrativo.

I - <u>DO OBJETO</u>:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para execução, **sob o regime de empreitada por preço global,** dos serviços de construção de rede pluvial de esgoto para captação de escoamento de águas pluviais, na Avenida Coronel Fernando Barbosa e Rua Geraldino de Freitas, Setor Aeroporto II e Avenida Firmo de Freitas e Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira, Setor Cristo Redentor (trecho entre Av. Coronel Fernando Barbosa e Córrego do Palmito), nesta cidade, conforme especificação técnica contida no memorial descritivo e nos projetos, que em anexo seguem.

II - <u>DAS GENERALIDADES</u>:

2.1. As obras a serem executadas encontram-se definidas no projeto, orçamento, memorial descritivo e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

2.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser atendidos mediante solicitação, por escrito, e devidamente protocolada na sede da Prefeitura, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para abertura da licitação.

2.3. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas, através de carta, fax ou e-mail, dirigidos a todos os interessados que tenham adquirido o Edital da TOMADA DE PREÇOS, até 03 (três) dias corridos, antes da data marcada para a abertura da licitação.

2.3.1. Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação, análise de propostas e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.5. O Município de Morrinhos poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por

qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação, conforme § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a sua abertura.

2.7. Os preços ofertados pelos concorrentes serão considerados fixos e irreajustáveis para efeito de avaliação e julgamento das propostas.

2.8. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

2.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. O Chefe do Executivo Municipal reserva prerrogativas para o reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

2.10. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos, planilhas e memorial descritivo, e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.11. As propostas das empresas consideradas inabilitadas, ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

III - <u>DA PARTICIPAÇÃO</u>:

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

a) entrega de envelope de habilitação, em envelope lacrado; e
b) entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
b) estrangeiro(a);
c) suspenso(a) de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) concordatário(a), em processo falimentar ou recuperação judicial;
f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a ela necessários:

3.3.1. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.2. autor(a) do projeto básico de engenharia;

3.3.3. sociedade empresária e não empresária responsável pela elaboração do projeto básico de engenharia, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da sociedade a que se refere o item 3.3.3 na licitação ou na execução contratual, como consultor(a) ou técnico(a), nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PREFEITURA.

IV - <u>DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</u>:

a) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O órgão licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

b) A documentação e proposta exigidas serão entregues no local, data e hora fixada para a licitação, em envelopes, separados, lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PROPONENTE.
FONE/FAX.

c) O primeiro envelope com o sub-título "**DOCUMENTAÇÃO**" e o segundo com o sub-título "**PROPOSTA**".
d) Não será aceita proposta enviada por fax ou e-mail.
e) Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta será recebida, sob nenhuma hipótese.

4.1 - <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u>:

4.1.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas. Todos os documentos exigidos deverão se referir à sede ou matriz da empresa. As certidões que não especificarem os prazos de validade serão aceitas com **30 (trinta) dias** a partir da data de sua expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia **autenticada** ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis. Esta Comissão sugere que após ser colocada na ordem sequencial, a documentação que é exigida neste Edital, seja numerada, folha por folha, em ordem numérica crescente.

4.1.2. <u>DA HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>:

4.1.2.1. Cédula de identidade do representante legal da licitante que se fizer presente no certame, devidamente acompanhada de **procuração, pública ou particular**, esta com firma reconhecida, ou qualquer outro documento que o habilite a representá-la;

4.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.6. Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, **<u>emitido até o segundo dia útil anterior à data da licitação</u>**;

4.1.2.7. **<u>Procuração pública ou particular</u>**, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É

necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não detentor da procuração, de qualquer manifestação no processo licitatório;

4.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

4.1.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

4.1.3.8. Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica;

4.1.4.2. Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.4. Comprovação da boa situação financeira da firma interessada **através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E), igual ou menor que 0,40**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)
LC = AC/PC
E = PC+ELP / AT

Onde:
AC = Ativo circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo circulante
ELP = Exigível a longo prazo
AT = Ativo total.

4.1.4.4.1. As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em **memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial**, assinado por contador habilitado ou técnico em contabilidade.

4.1.4.4.2. As firmas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

4.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.5.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

4.1.5.2. Certidão expedida pelo CREA/CAU, atualizada, comprovando que a licitante possui em seu quadro técnico permanente, profissionais de nível superior no ramo de engenharia civil.

4.1.5.3. Capacitação técnico-operacional comprovada pela licitante de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria licitante (empresa) ou do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU.

4.1.5.3.1. O Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser confeccionado em papel timbrado, contendo o CNPJ, indicação de endereço da sede legal, do telefone para contato e a assinatura do representante legal da empresa emitente.

4.1.5.4. Atestado de visita, conforme Anexo III, expedido pelo Órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um Profissional de nível superior, Responsável Técnico da licitante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA/CAU da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Engenheiro da Prefeitura e o responsável da empresa.

4.1.5.5. A visita ao local das obras será realizada até o **segundo dia útil anterior** à data prevista para a sua abertura, no horário de expediente da área Administrativa da Prefeitura Municipal e demais dependências, sendo esta acompanhada pelo Engenheiro responsável do órgão licitador, que, ao final, emitirá e assinará o atestado especificado no item "4.1.5.4".

4.1.5.5.1. A vistoria prévia objetiva possibilitar a inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do Atestado de Visita na habilitação do proponente.

4.1.6 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

4.1.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

4.1.6.2. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital.

4.1.6.3. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

4.1.6.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá comprovar tal condição, apresentando a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006, ou **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

4.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição da seguinte forma:

a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.
c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4.2.1. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido. Assim como, aberto o envelope de HABILITAÇÃO, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído, salvo na hipótese prevista no item 4.2. acima.

4.2.2. Se todos licitantes forem inabilitados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado a inabilitação. Os documentos deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados, e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nesta Tomada de Preços.

4.2.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

4.3 - <u>DA PROPOSTA</u>:

4.3.1. A proposta deverá ser elaborada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

4.3.2. Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico, nome, CPF, RG, estado civil e endereço do representante que irá assinar o contrato;

4.3.3. Nome do banco, número da conta corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;

4.3.4. Valor global da obra (em reais, em algarismo arábico e por extenso);

4.3.4.1. O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços.

4.3.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93);

4.3.6. Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total da obra;

4.3.7. Declaração de que o prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data prevista para início da obra constante na "Ordem de Serviços". A obra será executada nas condições previstas nas especificações técnicas e no cronograma.

4.3.8. Planilha detalhada da proposta considerando todos os quantitativos e os preços unitários, globais e totais, conforme "MODELO PLANILHA DETALHADA", fornecido pelo Município. A planilha deverá ser elaborada observando os preços máximos, unitários e total, fixados pelo Município.

4.3.8.1. O licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser executados de forma completa, portanto devem ser entregues de forma integral. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado, em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações, observando o prazo estipulado.

4.3.9. Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

4.3.10. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme § 6º do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei.

4.3.11. Considerações finais sobre a proposta comercial:

a) uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido;
b) com o recebimento da proposta, a PREFEITURA entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta;
c) em sua proposta, o licitante deverá considerar que o Município efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes;
d) o licitante também deverá considerar a contratação de garantia e dos seguros para a execução da obra, que deverão estar de acordo com as condições definidas no Contrato;
e) decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que tenha havido a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
f) revalidação da proposta: caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o Contrato não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta e havendo interesse, o licitante deverá, independentemente de notificação formal do Município, apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta, por igual período. A não prorrogação da proposta será entendida como exercício do direito liberatório de que trata o art. 64, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Ao prorrogar a validade de sua Proposta o licitante não poderá modificá-la.

V - <u>DA CAUÇÃO</u>:

5.1. A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

5.2. O recolhimento da caução deverá, ser feito na Tesouraria do Município, à Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, Morrinhos, Goiás, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, sendo o mesmo representado pelos seus valores nominais, seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária com garantia mínima de 6 (seis) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

5.3. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

5.4. A caução inicial e seus complementos serão levantados após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação das obras contratadas junto ao INSS (mediante entrega da CND da obra) e ao FGTS (mediante entrega do CRF).

5.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a caução inicial.

5.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida.

VI - DO PRAZO:

6.1. O Prazo para execução das obras será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso a obra não seja concluída.

VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO:

7.1. O licitante vencedor deverá executar as obras, objeto desta licitação, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento dar-se-á conforme as medições realizadas, após a apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

7.3. As faturas deverão ser apresentadas pela licitante vencedora acompanhadas de comprovante de recolhimento do INSS e do FGTS e relação de empregados contratados.

7.4. A emissão do atestado de execução, referente ao faturamento apresentado, está condicionada à efetiva execução dos serviços licitados, observadas as quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5. Na hipótese de o faturamento não atender às quantidades, à qualidade e demais condições deste Edital e seus anexos, caso a caso, caberá ao contratado promover as correções devidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação pela Prefeitura Municipal de Morrinhos.

VIII - DO REAJUSTE:

8.1. O preço proposto será fixo e irreajustável.

IX - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que se orientará pelo seguinte procedimento:

9.1.1. Receber no local, data e horário estabelecido os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

9.1.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatária.

9.1.3. Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" na presença das licitantes, rubricar, numerar os documentos e oferecê-los às proponentes para análise e rubrica.

9.1.4. Após o cumprimento do sub-item anterior, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, a(s) licitante(s) será(ão) outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA).

9.1.5. Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame.

9.1.6. Caso se verifique a hipótese aventada no item "9.1.4", os envelopes de nº 02 (PROPOSTA), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro.

9.1.7. Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes.

9.1.8. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou, ainda, no caso do item 4.2.2, realizar-se-á SEGUNDA REUNIÃO no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inabilitadas os envelopes nº 02 (PROPOSTA) devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na SEGUNDA REUNIÃO, serão adotados os mesmos procedimentos da PRIMEIRA, a partir do ponto em que foi interrompida.

9.1.9. Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

9.2. Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

9.2.1. Não serão considerados as propostas que não atenderem no todo os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.2.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global;

9.2.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.5. No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

9.2.6. Serão consideradas desclassificadas:

9.2.6.1.. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.2.6.2. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.2.6.3. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.7. A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha detalhada. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

9.2.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no item XI deste Edital, se for o caso, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.2.9. A ausência do representante da licitante nas sessões públicas de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas e nas de julgamento, quando convocados, inclusive via fax, implica na aceitação das decisões tomadas e na renúncia ao direito de recursos.

9.2.10. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

X – DO PROJETO DE ENGENHARIA:

10.1. O projeto de engenharia contém todos os elementos e informações necessárias à elaboração e consistência da proposta comercial, encontrando-se os desenhos técnicos detalhados nas especificações técnicas. Quaisquer alterações no projeto ou nos demais anexos do edital, que venham ser efetivadas pela Administração, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Se ocorrer esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo, com o § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

11.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada nos termos do item 4.1.6.4, de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, e que esteja devidamente representada no momento da fase de julgamento das propostas de preços, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.2. O disposto no item 11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.1, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, situação em que será homologado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem enquadradas no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.4. Em cumprimento ao disposto no subitem anterior, fica assegurado à licitante que optar por valer-se das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, através de seu representante presente na reunião de julgamento das propostas de preços, manifestar-se, **no prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir da leitura dos preços ofertados pelas empresas habilitadas**, pela utilização ou não do benefício.

11.1.4.1. Manifestada a sua intenção pela utilização do benefício no tempo previsto no subitem anterior, licitante deverá apresentar sua proposta comercial à Comissão Permanente de Licitação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da reunião de julgamento das propostas de preços, cuja intimação será lavrada na respectiva ata de reunião.

11.1.5. Na hipótese de não-classificação nos termos previstos no item 11.1.1, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente considerada melhor classificada.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO:

12.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à autoridade competente a homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

12.2. A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

12.3. Após a homologação do julgamento pela autoridade competente, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação;

12.4. A critério do Prefeito poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso;

12.5. A não assinatura no prazo acima estipulada será considerada como recusa;

12.6. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-á na suspensão do direito de licitar pelo prazo de 12 (doze) meses.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1.À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, (b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; (c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; (d) suspensão do direito de participar em

licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

XIV – DA RESCISÃO:

14.1. O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93:

14.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

14.1.2. Por iniciativa do Município, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

14.1.2.1. Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.2.2. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
14.1.2.3. Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

XV - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.1. A critério do Município poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, não previstos e necessários.

15.2. Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo do Município serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

XVI – RECURSOS:

16.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

16.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, que poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao Órgão licitador.

16.3. Cabe à Comissão Permanente de Licitação e à proponente observarem o disposto no artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição, dirigida ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentados e protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município de Morrinhos.

16.4.1. Não será admitida a impugnação ou recursos do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

16.5. Qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação ou licitante até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas poderá impugnar a Tomada de Preços por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 41, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo Município e/ou por firmas por ele indicadas devidamente credenciadas, com responsabilidades específicas.

17.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

17.2.1. inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

17.2.2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

18.1.2. Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderáa CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem previamente aprovados pelo Município. A CONTRATADA, entretanto, seráresponsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da CONTRATANTE.

XX - DAS OBRIGAÇÕES:

20.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

20.1.1. A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo Município, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

20.1.2. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

21.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 15, subfunção 451, programa 0047, projeto 1648, elemento de despesa 4.4.90.51.00.100/193, do orçamento vigente.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

22.2. O Município exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

22.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

22.4. A participação na licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

22.5. Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelem os seus envelopes no protocolo da Comissão Permanente de Licitação, três dias úteis antes do dia marcado para a abertura dos trabalhos.

22.6. Os interessados que quiserem se utilizar da via postal, deverão encaminhar seus envelopes, por um único envólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o terceiro dia útil anterior à abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

22.7. Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

"Pela presente declaração, renunciamos ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Morrinhos, na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, III, da Lei nº 8.666/93."

22.8. A Comissão não se responsabilizará por envelopes que sejam entregues em locais diversos ao mencionado neste edital.

22.9. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo documentação e propostas de preços, não será aceita participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, à exceção do previsto no item 4.2.2 deste Edital.

22.10. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.
22.11. Poderão ser desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Morrinhos tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.13. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

22.14. A Contratada obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será divulgado na forma da lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, dos serviços construção de rede pluvial de esgoto para captação e escoamento de águas pluviais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços deverão ser prestados de acordo com este termo de referência e demais condições constante do edital e seus anexos.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS
Avenida Coronel Fernando Barbosa e Rua Geraldino de Freitas, Setor Aeroporto II e Avenida Firmo de Freitas e Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira, Setor Cristo Redentor (trecho entre Av. Coronel Fernando Barbosa e Córrego do Palmito), nesta cidade.

JUSTIFICATIVA
A rede de esgoto melhora a saúde da comunidade, trazendo soluções sanitárias e ambientais para toda comunidade. A implantação da rede pluvial de esgoto, para captação e escoamento de águas pluviais tem como objetivo escoar o excesso de água, visando o combate às inundações nos meios urbanos evitando a contaminação da água subterrânea e diminuindo impactos na rede pública de drenagem.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO GLOBAL".** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo beneficio, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

DO PRAZO PARA EXECUCAÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da "Ordem de Serviço".

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso o período não seja suficiente para o término da obra.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme as medições realizadas pelo Município, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, (b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; (c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; (d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a

CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS
Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

OBSERVAÇÕES:
O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, estão gravados em arquivo digital (CD).

Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis na GERÊNCIA DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, localizada à Rua Senador Hermenegildo, nº 160, nesta cidade, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.

Independente de transcrição na proposta da licitante o memorial descritivo, projetos e demais especificações e exigências do edital são condições obrigatórias a serem assumidas pelas licitantes na execução dos serviços objeto desta licitação.

O quantitativo apresentado no orçamento é o mínimo necessário para execução dos serviços e são para simples comparação, sendo de total responsabilidade da licitante o orçamento apresentado para realização completa dos serviços objeto deste edital.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto.

Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro, compõem este Termo de Referência e os mesmos correrão por conta dos licitantes.

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

A licitante: _____
CNPJ/MF n° _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até, a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação na Tomada de Preços nº 05/2015 promovida pelo Município de Morrinhos.

Cidade, ---------- data: ----------

Assinatura do Titular Legal da firma
Nome e Função

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, DECLARO que a empresa _____, através de seu Responsável Técnico Sr.(a)._____, esteve presente no local das obras, objeto da Tomada de Preços nº 05/2015, e as vistoriaram tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Cidade, --------- data: -------
_____
Engenheiro do Município
CREA nº _____
_____
Licitante: Responsável Técnico
CREA nº _____

ANEXO IV
MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av._____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, -------- data: --------

Assinatura do Titular Legal da firma
Nome e Função

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade, -------- data: -------

Assinatura do Titular Legal da firma
Nome e Função

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº /2015
REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

Contrato de Empreitada que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, devidamente representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, devidamente representada por seu _____, o Sr. _____, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES
É Contratante a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a empresa ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, dos serviços de construção de rede de captação e escoamento de águas pluviais, na Avenida Coronel Fernando Barbosa e Rua Geraldino de Freitas, Setor Aeroporto II e Avenida Firmo de Freitas e Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira, Setor Cristo Redentor (trecho entre Av. Coronel Fernando Barbosa e Córrego do Palmito), nesta cidade, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, memorial descritivo, as especificações, toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, memorial descritivo, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, Edital de licitação, projetos, memorial descritivo, especificações e proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único
Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ _____ (_____), a ser pago conforme as medições realizadas, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único
O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

R$ _____: função 15, subfunção 451, programa 0047, projeto 1648, elemento de despesa 4.4.90.51.00, fonte 100/193.

CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme as medições realizadas pelo Município, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolizado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
c.2) termo de recebimento parcial e no final da obra, o termo definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;
c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;
d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS;
e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato será irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo
Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, (b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras

e/ou serviços; (c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; (d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro
Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro
Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo
Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro
Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto
Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; (g) participar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; (h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; (i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; (j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, comercial, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços, decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder nem subcontratar o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso o período não seja suficiente para o término da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando for decretada sua falência; (b) quando do requerimento de sua concordata; (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE; (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo
A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES
As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 05, de 22 de abril de 2015, referente ao Processo nº 2015008186.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final, arroladas devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Morrinhos, __ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

_____
Firma Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:4387D571

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº 003/2015
Processo nº 000404/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público a licitação a ser realizada **às 15:00 horas do dia 14 do mês de maio de 2015**, Licitação do Tipo Empreitada por Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 003/2015**, tendo por objeto: *Contratação de empresa especializada para realizar reforma geral e adaptação de salas no Pronto Socorro Municipal Marconi Perillo e inda realizar reforma e adaptação de salas e banheiros da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, conforme especificações contidas nos anexos*. A licitação será realizada na hora e dia designados. Poderão ser obtidas maiores informações e cópia do Edital e seus Anexos, **a partir do dia 28 de abril de 2015**, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, sito: A Rua Americano do Brasil, nº 149 – Palmeiras de Goiás – GO, fone: (064) 3954-4008, mediante o pagamento da Taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Palmeiras de Goiás – GO, 24 de abril de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:7305B60E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL DE ADIAMENTO DE CORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2015 (SINE DIE)

Processo nº 001058/2015

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, por meio da Comissão de Licitação, comunica aos licitantes interessados que a Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2015, do **Tipo Melhor Oferta** em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que seria realizado no dia 30 de abril de 2015, às 15:00 horas, **foi adiado a SINE DIE** , para que sejam feitos os ajustes necessários devidos no Edital, em função das impugnações interpostas ao referido Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (2015).

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:470627FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 241/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº. 241/2014**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002183/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 03, QD. 11, LT. 30, SETOR BARILOCHE, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP 76.190-000, QUE SERÁ DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DA RESIDÊNCIA DO SUBCOMANDANTE DO 25º BPM, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 032/2009 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, OBEDECENDO-SE ÀS PERMISSIVAS INSCULPIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 835/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 241/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES.
CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA; O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **29/04/2015** ATÉ **28/04/2016**, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ PAGO MENSALMENTE NO VALOR DE **R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS),** PERFAZENDO ASSIM O VALOR GLOBAL DE **R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**
CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:55396085

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 188/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 188/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001358/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GISELY CARDOSO DA SILVA BEZERRA;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO; ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS CONDIÇÕES CONSUBSTANCIADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX, NA LEI Nº 8.745/1993 E AINDA NA LEI MUNICIPAL Nº 689/2006 E PELAS CONVENÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2014 E NESTE CONTRATO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO; CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA SRA. GISELY CARDOSO DA SILVA BEZERRA, APROVADA ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2014 PARA O CARGO DE PROFESSOR PII, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
PARÁGRAFO ÚNICO – EM CASO DE DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, OS EFETIVOS TERÃO PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO SENDO O PRESENTE CONTRATO EXTINTO AUTOMATICAMENTE SEM ÔNUS À CONTRATANTE.
CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.04.371.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO; A CONTRATADA, DESDE A ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, FICA SUBORDINADA ÀS NORMAS DISCIPLINARES EMANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO ATUAR COM ZELO EFICIÊNCIA E PERFEITA HARMONIA COM OS DEMAIS SERVIDORES E GUARDAR OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS E INSTRUÇÕES SUPERIORES.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA; FICA ESTABELECIDA A MULTA CONTRATUAL DE 2 % (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO, QUE SERÁ SUPORTADO POR QUALQUER UMA DAS PARTES QUE DEIXAR DE CUMPRIR O AQUI ESTABELECIDO.
CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01/04/2015** ATÉ **31/12/2015**, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO E COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM NA CONTRATAÇÃO ORIGINAL.
PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO; O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 2.490,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, PERFAZENDO ASSIM O VALOR GLOBAL DE **R$ 22.415,40 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** PELOS **09 (NOVE) MESES** DE VIGÊNCIA. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **GISELY CARDOSO DA SILVA BEZERRA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5E2C4B25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONFIRMAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

CONFIRMAÇÃO DE ABERTURA DAS TOMADAS DE PREÇO 001/2015 E 002/2015

A Prefeitura Municipal de Palminópolis-Go – CNPJ: 01.178.573/0001-72, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro, nesta cidade, torna público aos interessados sobre a confirmação da data de abertura das Tomadas de Preço 001/2015 e 002/2015, onde se lê na publicação 04 de maio passa a ser 05 de maio, prevalecendo a data do Edital, não havendo mais nenhuma alteração. Outras informações poderão ser obtidas no telefone nº 64 3675 1167 ou através do endereço eletrônico: pmpalminopolis@hotmail.com;

Publique-se.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:6B5EB511

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, através de sua Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2015 nomeada pela Decreto nº 44/2015 de 16 de março de 2015, comunica o CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015. Cópia do EDITAL Nº 002/2015 (EDITAL DE CANCELAMENTO) e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão, na Prefeitura Municipal situada na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, Santa Rita do Araguaia – GO. Telefone: (64) 3635-7000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:30 às 17:30 horas.
.
Santa Rita do Araguaia – GO, 22 de abril de 2015.

UBAIRA MONICA RIBEIRO
Presidente da CCCP

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:34F454B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5172/2014

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de Materiais Diversos de uso das Secretarias Municipais e Fundos para fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 11/05/2015** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail: cplsantarita@hotmail.comda retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 24de abrilde 2015.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:9AAC4C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003350/2014

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita, s/n, Vila nova, torna público a quem possa interessar, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, sito à Rua Abílio Alves Ferreira, 790, Centro, nesta cidade, licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição um veículo ambulância tipo VAN (FURGÃO), conforme exigências e especificações contidas na descrição do objeto – ANEXO I do edital regulador docertame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 14/05/2015,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digitaldesegunda a sexta-feira, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via fone (64)3635-7000, ou pelo e-mail: cplsantarita@hotmail.comda retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 24 de abril de 2015.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:3F9A869C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 058 /15, DISPENSA PP 01/15

"CONTRATO Nº 058/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, C.Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado o senhor **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado (a) no (a) Avenida Brasil Qd 10, Lt 32, S/N, Setor Central Pouso Alto Cep: 73.840,00 Campos Belos/GO, portador (a) do RG 4072980 e CPF nº 004.690.041-18 doravante denominado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na proposta do (a) CONTRATADO (A) e/ou nos preços praticados no mercado e dos estimados para a referida contratação, parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o (a) contratado (a) sagrou-se vencedor (a), qual (is) seja(m):

ITEM/ROTA Nº:	15
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino as Fazendas: Lagoinha, Divisão, Taperinha, Beleza, 3 Marias, Capão, Belo Horizonte e Cedro, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. Obs: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
TURNO:	VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	124
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMIONETA
Placa:	JTP-2853
Marca/Modelo:	VW/KOMBI
CAP/POT/CIL:	008P/056CV
ANO/MOD:	97/97
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
QTE DE ALUNOS TRANPORTADOS	08
CAP/POT/CIL	008P/056CV
Nº DO CHASSI	9BWZZZ231VP005323

DAS DESPESAS:	a) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	José Antônio Cardoso da Silva
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Avenida Brasil Qd 10, Lt 32, S/N, Setor Central Pouso Alto.

As linhas descritas poderão no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 20.372,00 (vinte mil trezentos e setenta e dois reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais)

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, combustível (se for o caso), tributos de qualquer natureza, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de **20/04/15 a 31/12/15,** podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado há sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. O Serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de alunos da Rede Pública Estadual e Municipal é nas quantidades de alunos descritos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.3. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.4. Os empregados do (a) contratado (a) não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.6. Todo o pessoal e veículo locado pelo (a) Contratado (a) para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.7. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.8. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do (a) contratado (a), em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executado de acordo com a descrição do ANEXO I do edital PP nº 01/15, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do mencionado Pregão Presencial.

3.3. Somente será pago à(ao) CONTRATADO(A) o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do (a) contratado (a) para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à (ao) CONTRATADO (A) pelo (a) CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do (a) contratado (a) a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR

6.1. O presente contrato terá a supressão do recesso escolar, fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual da Educação de Goiás, sem ônus para o município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do (a) CONTRATADO (A) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. Para a prestação de serviço de transporte de estudantes e dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do (a) Contratado (a):

8.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;

8.3. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.4. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.5. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.6. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

8.7. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.8. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.9. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à (ao) subcontratado (a), sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

8.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

8.11. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.13. A (O) Contratada (O) obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

8.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

8.15. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

8.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.18. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

8.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.23. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.24. O veiculo contratado será conduzido pelo (a) próprio (a) contratado (a) ou terceiro por ele(a) indicado(a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

8.25. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

8.26. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

8.27. Também serão da inteira competência do (a) contratado (a), as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

8.28. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

9.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o (a) Contratado (a) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do (a) Contratado (a), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
9.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do (a) Contratado (a) relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
10.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
XV - Não transportar os alunos em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
XVI - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do (a) Contratado (a);
XVII - Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
XVIII - Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
XIX - Conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto do Contratante, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;
XX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XXI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XXII – Não fumar no interior do veículo;
XXIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
XXIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XXV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XXVI - Transportadar nos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;
XXVII - Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.08.12.361.41.2054-33.90.36 - Pessoa Física
12.10.12.361.41.2067-33.90.36 - Pessoa Física

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
13.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à (ao) CONTRATADA (o) multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o (a) contratado (a) ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
14.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
15.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES
17.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
18.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução nº 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
19.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
20.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
20.2. Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
20.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
20.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
20.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
20.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
20.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
20.8. Diariamente, depois de encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
23.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
23.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Santos Veloso
CPF: 016.265.891-51
Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 20/04/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Sec. Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:70702D63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2014

Ata de registro de preço	**:**	Visando a eventual aquisição de produtos de limpeza em geral e higiene pessoal, gêneros alimentícios, produtos de panificação, verduras, carne bovina, frango resfriado, embalagens plástica, material para copa e cozinha, produtos para piscina e outros, destinados à manutenção de diversas Unidades e Secretarias, desta municipalidade
MODALIDADE	**:**	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Nº	**:**	2014030387 - 2014033272 -2014033547
Validade: 12(doze) meses.		

Às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2015, na Prefeitura Municipal de Goiatuba, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura de Goiatuba, situada à Rua São Francisco, nº 570, Centro, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 12.742/2015, de 02/01/2015, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 051/2014, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo JOSE NILTON RIBEIRO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para visando a eventual aquisição de produtos de limpeza em geral e higiene pessoal, gêneros alimentícios, produtos de panificação, verduras, carne bovina, frango resfriado, embalagens plástica, material para copa e cozinha, produtos para piscina e outros, destinados à manutenção de diversas Unidades e Secretarias, desta municipalidade na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a Prefeitura Municipal de Goiatuba, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:
ALBERTO LUIS RUY
CNPJ: 07.432.343/0001-74
END: RUA MINAS GERAIS nº 1338 Bairro CENTRO GOIATUBA

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	CARNE MOÍDA 2ª BOA QUALIDADE	friboi	7500	Kg	R$ 14,35	107.625,00
3	CARNE PEDAÇO 2ª BOA QUALIDADE	friboi	7450	Kg	R$ 14,35	106.907,50
4	CARNE SUÍNA CORTES DE PERNIL	friboi	5750	Kg	R$ 14,35	82.512,50
5	COSTELA BOVINA	friboi	1360	Kg	R$ 8,90	12.104,00
6	FÍGADO	friboi	1120	Kg	R$ 8,50	9.520,00
7	LINGÜIÇA TOSCANA	friboi	5630	Kg	R$ 11,00	61.930,00
8	LINGÜIÇA MISTA FINA	friboi	1390	Kg	R$ 10,95	15.220,50
						395.819,50

FORNECEDOR REGISTRADO:
CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.103.397/0001-75
END: RUA DA SAUDE nº 299QD 100 LT 11 Bairro VILA AURORA OESTE – GOIANIA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
61	AÇÚCAR	IBIA	36105	Kg	R$ 1,35	48.741,75
79	CANELA EM RAMA	MAXIMA	630,5	Kg	R$ 19,80	12.483,90
90	FARINHA DE MANDIOCA,	BRASILIA	2024	Kg	R$ 3,86	7.812,64
117	MARGARINA 1ª 500GR QUALI	DELICIA	6347	POTE	R$ 3,75	23.801,25
141	ÁGUA SANITÁRIA, QBOA OU EQUIVALENTE	K BÃO	8571	Lt	R$ 1,01	8.656,71
163	PANO DE PRATO 68X48CM 100% ALGODÃO	DINAMICA	674	Unid	R$ 2,30	1.550,20
178	VASSOURA DE PALHA	GLOBO	1575	Unidade	R$ 4,49	7.071,75
180	VELAS P/ FILTRO	STEFANI	456	Unid	R$ 3,58	1.632,48
181	XAMPU DE 5 LTS	TRICOFACIL	154	VDS	R$ 19,79	3.047,66
186	COPOS DESCART. 200ML 100X1	TERMOPOT	7490	PCT	R$ 2,45	18.350,50
188	ISQUEIRO BIC OU SIMILAR	BIC	134	UNID.	R$ 3,40	455,6
195	PANELA DE ALUMINIO P/ CAFÉ 3 LT	ADICOM	48	Unid	R$ 15,90	763,2
196	PANELA DE ALUMINIO P/ CAFÉ 5 LT	ADICOM	18	Unid	R$ 18,65	335,7
197	PANELA DE ALUMINIO P/ CAFÉ 10 LT	ADICOM	18	Unid	R$ 20,95	377,1
						135.080,44

FORNECEDOR REGISTRADO:
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITI ALEGRE GO - COMPAF
CNPJ: 16.858.586/0001-60
END: AV JOSE MESSIAS FERREIRA nº 2260 Bairro CENTRO BURITI ALEGRE - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
23	ABACAXI		6110	PÇA	R$ 1,35	R$ 8.248,50
25	ABOBRINHA VERDE		3830	Kg	R$ 0,70	R$ 2.681,00
26	ALHO		1695	Kg	R$ 7,50	R$ 12.712,50
28	BANANA MAÇA		1250	Kg	R$ 2,20	R$ 2.750,00
29	BANANA PRATA		11550	Kg	R$ 1,00	R$ 11.550,00
30	BANANA TERRA		1180	Kg	R$ 2,00	R$ 2.360,00
39	CHUCHU		2940	Kg	R$ 1,40	R$ 4.116,00
41	JILÓ		270	Kg	R$ 3,80	R$ 1.026,00
42	LARANJA		18800	Kg	R$ 0,88	R$ 16.544,00
44	MAMÃO		5640	Kg	R$ 1,40	R$ 7.896,00
45	MANDIOCA		5160	Kg	R$ 1,00	R$ 5.160,00
46	MELÂNCIA KG		24650	Kg	R$ 1,20	R$ 29.580,00
47	MILHO 10X1		800	Pcte	R$ 6,80	R$ 5.440,00
49	PÊRA		150	Kg	R$ 6,49	R$ 973,50
50	PIMENTA REINO MOÍDA		55	Kg	R$ 35,00	R$ 1.925,00
51	PIMENTA VERDE - XÍCARA		420	Unid	R$ 1,00	R$ 420,00
53	QUIABO		580	Kg	R$ 3,20	R$ 1.856,00
55	QUEIJO CURADO	CAIPIRA	410	PÇA	R$ 12,50	R$ 5.125,00
57	REPOLHO		5370	Kg	R$ 1,50	R$ 8.055,00
58	TOMATE		6480	Kg	R$ 2,80	R$ 18.144,00
59	VAGEM		1845	Kg	R$ 7,00	R$ 12.915,00
						R$ 159.477,50

FORNECEDOR REGISTRADO:
DISKLIMP COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 03.202.569/0001-28
END: AV DAS BANDEIRAS nº 19-BQD 100 LOTE Bairro VILA BRASILIA – APARECIDA DE GOIANIA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
86	CEREAL INFANTIL	MUCILON	60	LATAS	R$ 6,99	419,4
92	FARINHA DE TRIGO	TRIGOBEL	4615	Kg	R$ 2,38	10.983,70
95	FEIJÃO PRETO - CRISTAL, GRÃO DOURADO, TIO JORGE	GRAO DOURADO	2930	Kg	R$ 4,95	14.503,50
104	FUBÁ DE MILHO	SINHA	2310	Kg	R$ 1,40	3.234,00
121	MILHO DE CANJICA	PACHA	950	Kg	R$ 1,72	1.634,00
123	MUCILON DE ARROZ	MUCILON	120	LTª	R$ 6,99	838,8
124	MUCILON DE MILHO	MUCILON	120	LTª	R$ 6,99	838,8
143	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM - LT	ITAJA	4248	Lts	R$ 2,92	12.404,16
173	SACO PARA LIXO CAP 200 LT, NO MINIMO 14 MICRAS REFORÇADO. -	GOIASPLASTICO	23800	Kg	R$ 6,12	145.656,00

	APRESENTAR A AMOSTRA					
174	SACO PARA LIXO CAP 100LT, REFORÇADO	GOIASPLASTICO	3190	Kg	R$ 6,12	19.522,80
207	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2 KG	PLASFIL	200	Kg	R$ 12,60	2.520,00
208	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 10 KG	PLASFIL	300	Kg	R$ 12,60	3.780,00
209	SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRA	PLASFIL	200	Kg	R$ 12,60	2.520,00
210	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 5 KG	PLASFIL	250	Kg	R$ 12,60	3.150,00
						222.005,16

FORNECEDOR REGISTRADO:

EGNALDO TADEU DOS SANTOS-ME

CNPJ: 07.833.917/0001-16

END: RUA ESPLANADA nº 995 Bairro CENTRO GOIATUBA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
18	PÃO FRANCÊS 50 G	FAVORITO	25960	Kg	R$ 7,98	207.160,80
19	PÃO FRANCÊS 50 G	FAVORITO	6400	Kg	R$ 6,79	43.456,00
78	CALDO DE GALINHA 57G	ARISCO	479	Cx	R$ 0,99	474,21
96	FERMENTO BIOLÓGICO	ITAIQUARA	515	Kg	R$ 11,90	6.128,50
114	MACARRÃO "TIPO PADRE NOSSO"	SO TRIGO	3010	Kg	R$ 3,98	11.979,80
129	SALSICHA SADIA/ SEARA OU SIMILAR	SANDILAR	835	Kg	R$ 4,98	4.158,30
						273.357,61

FORNECEDOR REGISTRADO: FAUSTO FERREIRA, CNPJ: 05.504.928/0001-27, **END:** AV CLOVES ROD VALE nº 73 Bairro VILA ESPLANADA II, GOIATUBA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA FINA E MOÍDA GROSSA OU PEDAÇO	mart	16950	Kg	R$ 14,38	R$ 243.741,00
9	CARNE 1ª P/ BIFE	mart	1620	Kg	R$ 18,80	R$ 30.456,00
10	COXA E SOBRE COXA	s frango	8650	Kg	R$ 5,90	R$ 51.035,00
12	FRANGO RESFRIADO	s, frango	14750	Kg	R$ 5,49	R$ 80.977,50
13	PEITO DE FRANGO	s, frango	6700	Kg	R$ 7,98	R$ 53.466,00
56	QUEIJO MINAS CURADO E RALADO		1814	Kg	R$ 12,40	R$ 22.493,60
67	ARROZ T 1 - CRISTAL , TIO JORGE, GRÃO DOURADO,...	g dourado	33660	Kg	R$ 2,40	R$ 80.784,00
68	AZEITE DE OLIVA	sinha	45	Lt	R$ 8,96	R$ 403,20
73	BISCOITO "TIPO ROSQUINHA"	scala	2700	Kg	R$ 5,40	R$ 14.580,00
75	BOLACHA DE COCO - MABEL 800G	mabel	1085	Pcte	R$ 6,97	R$ 7.562,45
76	BOLACHA DE MAISENA 400 G 1ª , MABEL,	mabel	1090	Pcte	R$ 4,46	R$ 4.861,40
77	BOLACHA DE SAL 400G	mabel	1315	Pcte	R$ 4,48	R$ 5.891,20
81	CHÁ MATE 100GR	leao	350	Pcte	R$ 2,97	R$ 1.039,50
82	CHOCOLATE EM PÓ	santa amalia	731	Kg	R$ 8,45	R$ 6.176,95
83	COCO RALADO 100G	La preferida	544	Pcte	R$ 1,78	R$ 968,32
84	COCO RALADO	coco bom	450	Kg	R$ 14,95	R$ 6.727,50
85	COLORÍFICO	sinha	1050	Kg	R$ 3,98	R$ 4.179,00
87	CREME DE LEITE - 200G	italac	500	FRSC	R$ 1,58	R$ 790,00
89	EXTRATO DE TOMATE 340G ,ELEFANTE OU GOIALLI,	goialli	14422	LTª	R$ 2,20	R$ 31.728,40
94	FEIJÃO T 1, CRISTAL, GRÃO DOURADO, TIO JORGE	GRAO DOURADO	13052	Kg	R$ 4,50	R$ 58.734,00
97	FERMENTO EM PÓ 250G	royal	819	LTª	R$ 4,90	R$ 4.013,10
98	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES-400G	nestle	30	LATAS	R$ 28,00	R$ 840,00
99	FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES ISENTA DE LACTOSE 450G	aptamil	10	LATAS	R$ 34,00	R$ 340,00
107	GOIABADA KG	val	375	Kg	R$ 4,20	R$ 1.575,00
110	LEITE DE COCO 200 ML	bom coco	281	FRSC	R$ 1,98	R$ 556,38
112	LEITE EM PÓ - 400G	italac	2050	LATAS	R$ 8,88	R$ 18.204,00
113	MACARRÃO "TIPO CONCHA"	santa amalia	1520	Kg	R$ 3,96	R$ 6.019,20
115	MACARRÃO ESPAGUETE	santa amalia	2190	Kg	R$ 3,96	R$ 8.672,40
116	MACARRÃO PARAFUSO	santa amalia	10440	Kg	R$ 3,96	R$ 41.342,40
118	MARGARINA 1ª 1000 GR QUALI/DELICIA	delicia	3002	Kg	R$ 6,46	R$ 19.392,92
120	MARGARINA 16 KG	amelia	270	LTª	R$ 61,00	R$ 16.470,00
122	MILHO PIPOCA	sinha	680	Kg	R$ 2,58	R$ 1.754,40
125	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML	sinha	12670	FRASCOS	R$ 2,70	R$ 34.209,00
126	POLVILHO	do ze	1900	Kg	R$ 6,90	R$ 13.110,00
128	SAL - MOC OU CISNE	moc	3593	Kg	R$ 1,50	R$ 5.389,50
130	SALSICHA DE FRANGO	s frango	3300	Kg	R$ 4,98	R$ 16.434,00
139	VINAGRE 750ML	toscano	470	Unid	R$ 1,86	R$ 874,20
142	AJAX 500ML	ajjax	3227	Lt	R$ 3,48	R$ 11.229,96
150	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	limpol	13051	Tb	R$ 1,44	R$ 18.793,44
156	FRALDAS DESCARTÁVEL TAMANHO G	kisses	2200	PCTS	R$ 3,77	R$ 8.294,00
157	LÃ DE AÇO - BOM BRIL , ASSOLAN,....	assola	9220	PCT	R$ 0,90	R$ 8.298,00
168	SABÃO EM BARRA 5X1 MINUANO/YPÊ/BRILHANTE	minuano	2084	PACT	R$ 3,98	R$ 8.294,32
169	SABÃO EM PÓ OMO OU EQUIVALENTE	surf	6433	Kg	R$ 4,48	R$ 28.819,84
171	SABONETE INFANTIL/ MINIMO 90GR- JONHSON OU SIMILAR	jonhson	1308	Unid	R$ 2,20	R$ 2.877,60
172	SACO PARA LIXO 60X80 CM - CAP 60 LITROS - 10X1 , MINIMO 9 MICRAS	bela	980	Pcte	R$ 1,40	R$ 1.372,00
184	BULE PARA CAFÉ - 3 LTS -	carola	25	Unidade	R$ 24,50	R$ 612,50
189	COPOS AMERICANOS	nadir	306	Unid	R$ 0,80	R$ 244,80
190	EMBALABEM PLASTICA CAP 5 KG/ BOBINA	orleplas	29	BOBINA	R$ 35,00	R$ 1.015,00
192	GARRAFA TERMICA 5 LITROS - TERMOLAR OU SIMILAR	termolar	30	Unid	R$ 19,80	R$ 594,00
198	REGULADOR DE GÁS	unigas	31	Unid	R$ 15,50	R$ 480,50
205	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEIS	orleplas	200	Caixas	R$ 8,98	R$ 1.796,00
						R$ 988.513,48

FORNECEDOR REGISTRADO:

FRUTA FRESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 12.558.914/0001-51

END: ROD MUN. SANTA ROSA nº S/N Bairro ZONA RURAL MORRINHOS - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
127	POLPA DE FRUTA		2000	Kg	R$ 9,95	19.900,00
132	SUCO CONCENTRADO		12500	Litros	R$ 5,10	63.750,00
						83.650,00

FORNECEDOR REGISTRADO:

IND. COM. VASSOURAS - RAS LTDA ME

CNPJ: 04.511.715/0001-60

END: RUA FRANCISCO B. MORAES nº 888 Bairro JDM INDEPENDENCIA ITUVERAVA - SP

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
167	RODO COM CABO REFORÇADO 40CM	vasbras	570	Unid	R$ 4,69	2.673,30
176	VASSOURA PIAÇABA 1ª LINHA - SEM CABO - APRESENTAR A AMOSTRA	vasbras	7200	Unid	R$ 7,90	56.880,00
						59.553,30

FORNECEDOR REGISTRADO:

JOSE TIAGO ESTEVAN DE ALMEIDA-EIRELI

CNPJ: 19.456.757/0001-12

END: AV VIEIRA SANTOS nº S/NQD 65 LT 15 Bairro RESIDENCIAL ITAIPU – GOIANIA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
11	FILÉ DE TILÁPIA	BONASA	3200	Kg	R$ 24,48	78.336,00
154	ESPONJA PARA BANHO MACIA	LIMPANNO	1300	PCTS	R$ 0,72	936
159	PANO ALVEJADO LIMP.CHÃO 45X85CM	SACARIA	3692	Unid	R$ 2,30	8.491,60
175	SACO PARA LIXO 30 LTS	GOIAS	950	Kg	R$ 6,48	6.156,00
200	BOTA BORRACHA Nº 36 A 42 CADA	CARTOON	166	Par	R$ 22,32	3.705,12
216	ESTABILIZADOR DE PH - AUTORIZADO PELA ANVISA	GENCO	200	Kg	R$ 7,06	1.412,00
						99.036,72

FORNECEDOR REGISTRADO:

LG PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 07.713.772/0001-10

END: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES nº 170 Bairro KARFAN – ITUMBIARA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
144	AMACIANTE 2 LT - CONFORT , YPÊ , FOFO	FOFO	1842	VD	R$ 4,20	7.736,40
147	CERA LIQUIDA INCOLOR 800ML - POLITRIZ - POLILAR OU EQUIVALENTE	POLITRIZ	5354	Frasco	R$ 2,20	11.778,80
148	CERA LIQUIDA VERMELHA 800ML - POLITRIZ - POLILAR OU EQUIVALENTE	POLITRIZ	9720	FRSC	R$ 2,20	21.384,00
151	ESCOVA P /VASO SANITÁRIO - CONDOR	MENDONÇA	555	UM	R$ 2,50	1.387,50
166	RODO 60CM C/ CABO REFORÇADO	MENDONÇA	789	UNIT	R$ 6,30	4.970,70
183	CESTO P/LIXO CAP 20LT	PLASNEW	60	Unidade	R$ 19,00	1.140,00
185	COPOS DESCART. 050ML 100X1	COPOCENTRO	5330	PCT	R$ 1,20	6.396,00
204	LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO	NOBRE	22	Caixas	R$ 13,20	290,4
211	CLORO 70% - PARA PISCINA - FABRICAÇÃO AUTORIZADA PELA ANVISA	MULTICLOR	300	Kg	R$ 12,00	3.600,00
212	ALGICIDA CHOQUE 20X1 LT - PARA PISCINA - AUTORIZADO PELA ANVISA	MULTICLOR	6	Cx	R$ 295,00	1.770,00
						60.453,80

FORNECEDOR REGISTRADO:

MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO-ME

CNPJ: 12.195.294/0001-33

END: AV. PRES. GETULIO VARGAS nº 2142 Bairro CENTRO, GOIATUBA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
24	ABÓBORA CABUTIÁ	CEASA	3660	Kg	R$ 0,98	R$ 3.586,80
27	ALFACE	CEASA	1800	PÇA	R$ 1,50	R$ 2.700,00
31	BATATA DOCE	CEASA	730	Kg	R$ 1,10	R$ 803,00
32	BATATINHA	CEASA	11200	Kg	R$ 1,75	R$ 19.600,00
33	BERINJELA	CEASA	200	Kg	R$ 1,50	R$ 300,00
34	BETERRABA	CEASA	2420	Kg	R$ 1,50	R$ 3.630,00
35	CARÁ	CEASA	1020	Kg	R$ 1,60	R$ 1.632,00
36	CEBOLA	CEASA	6400	Kg	R$ 1,39	R$ 8.896,00
37	CENOURA	CEASA	5240	Kg	R$ 1,39	R$ 7.283,60
38	CHEIRO VERDE	CEASA	470	PCT	R$ 1,25	R$ 587,50
40	COUVE	CEASA	320	MOL	R$ 1,99	R$ 636,80
43	MAÇÃ	CEASA	8500	Kg	R$ 3,50	R$ 29.750,00
48	OVOS DZ	CEASA	5520	Duzia	R$ 2,90	R$ 16.008,00
52	PIMENTÃO	CEASA	265	Kg	R$ 4,00	R$ 1.060,00
						R$ 96.473,70

FORNECEDOR REGISTRADO:

MELCHISEDECH VAZ RABELO

CNPJ: 09.249.641/0001-59

END: AVENIDA MANOEL VINTURINO nº 500 Bairro JARDIM SANTA PAULA , GOIATUBA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
108	LEITE INTEGRAL	SO LEITE	66070	Litros	R$ 2,19	144.693,30
						144.693,30

FORNECEDOR REGISTRADO:

NFG COMERCIAL LTDA

CNPJ: 18.491.344/0001-06

END: AV. PEDRO LUDOVICO nº 40, QD 08 LT 02 Bairro CONJ. ROMILDO FERREIRA DO AMARAL - GOIANIA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
62	ADOÇANTE LÍQUIDO - 100ML	ADOCYL	160	Unid	R$ 1,70	272
145	BALDES PLÁSTICO - REFORÇADO CAP 15 LITROS	ARQPLAST	422	Unid	R$ 2,80	1.181,60
146	BRILHA ALUMINIO PINHO BRIL OU SIMILAR 50ML	START	114	Unid	R$ 1,39	158,46
149	DESINFETANTE 2 LTS	ARTE BRILHO	9913	FRSC	R$ 2,00	19.826,00
152	ESCOVA P/ ROUPA - CONDOR OU SIMILAR	RODOBEM	446	Unid	R$ 1,20	535,2
153	ESPONJA DUPLA FACE	BETTANIN	3561	UNID.	R$ 0,28	997,08
155	FLANELA DE LIMPEZA 30X40CM	MC	1110	Unid	R$ 0,90	999
158	PAZINHA DE METAL COM CABO	RODOBEM	62	Unidade	R$ 3,41	211,42
160	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 4X1 - MINIMO C/ 60 M - (PERSONAL OU SIMILAR)	ABASPEL	12630	PCT	R$ 2,95	37.258,50
161	PAPEL HIGIENICO 8X300M - 100% CELULOSE - BRANCO	ABASPEL	600	fardo	R$ 18,50	11.100,00
162	PAPEL TOALHA NO MINIMO C/ 1000 FOLHAS - 22,5X21 CM - DUAS DOBRAS - 100% CELULOSE	MULTPEL	468	Cx	R$ 6,53	3.056,04
164	PASTA DENTAL 90 GRAMAS	ORAL B	1540	Unid	R$ 1,31	2.017,40
165	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	RODOBEM	350	Pcte	R$ 0,84	294
170	SABONETE 90 GR	MOTIVUS	3172	Unid	R$ 0,50	1.586,00
177	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO	RODOBEM	996	Unid	R$ 4,35	4.332,60
179	VEJA MULTI USO - 500 ML	CRUZEIRO	5140	FRSC	R$ 1,55	7.967,00
182	CESTO P/ LIXO - PEQUENO	ARQPLAST	411	Unid	R$ 1,45	595,95
187	COADOR TAM. G P/ CAFÉ	COADOR E CIA	53	Unid	R$ 1,31	69,43
191	GARRAFAS P/ CAFÉ 750 ML	SOPRANO	44	Unid	R$ 13,80	607,2
193	LAVADEIRA MÉDIA PLÁSTICO CAP 15 LTS	ARQPLAST	49	Unid	R$ 3,20	156,8
194	LEITEIRA DE ALUMINIO CAP. 4 LITROS	REIS	26	Unid	R$ 17,50	455
199	FÓSFORO 10X1 - MÇ	FIAT LUX	671	PCT	R$ 1,99	1.335,29
201	LUVAS DE BORRACHA P -P/LIMPEZA	VOLK	170	Par	R$ 1,89	321,3
202	LUVAS DE BORRACHA M	VOLK	520	Par	R$ 1,89	982,8
203	LUVAS DE BORRACHA G - P/ LIMPEZA	VOLK	240	Par	R$ 1,89	453,6
206	TOUCA DESCARTÁVEL	LAGROTTA	110	Caixas	R$ 5,97	656,7

213	ALGICIDA MANUTENÇÃO 20X1LT - PARA PISCINA - AUTORIZADO PELA ANVISA	GENCO	6	Cx	R$ 201,50	1.209,00
214	BARRILHA LEVE -AUTORIZADO PELA ANVISA	SOLVAY	200	Kg	R$ 3,55	710
215	DIMINUIDOR DE PH - AUTORIZADO PELA ANVISA	GENCO	200	Lt	R$ 9,21	1.842,00
						101.187,37

FORNECEDOR REGISTRADO:

PANIFICADORA CAFé E PROSA LTDA.

CNPJ: 20.693.589/0001-68

END: Av. Pres. Vargas nº 390 Bairro, Centro, GOIATUBA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
14	BISCOITO DE POLVILHO	Lopes	950	Kg	R$ 12,89	R$ 12.245,50
15	BOLO	Vilma	1740	Kg	R$ 12,89	R$ 22.428,60
16	BROA DE FUBÁ	Sotrigo	2590	Kg	R$ 13,89	R$ 35.975,10
21	ROSQUINHA	Sotrigo	2800	Kg	R$ 11,95	R$ 33.460,00
22	ROSQUINHA	Sotrigo	1630	Kg	R$ 11,95	R$ 19.478,50
54	QUEIJO MUSSARELA	Compleite	460	Kg	R$ 18,00	R$ 8.280,00
66	APRESUNTADO	Sadia	60	Kg	R$ 12,80	R$ 768,00
109	LEITE CONDENSADO - 200G	Piracanjuba	685	unidades	R$ 1,90	R$ 1.301,50
						R$ 133.937,20

FORNECEDOR REGISTRADO:

PREMIER IND E COM LTDA

CNPJ: 11.347.304/0001-46

END: VIA UBALDO VELOSO PEREIRA nº 340,QD 30 LT 09 Bairro RIO FORMOSO – GOIANIA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
60	ACHOCOLATADO	SUSTENTARE	3786	Kg	R$ 5,46	20.671,56
65	AMIDO DE MILHO 1KG	SUSTENTARE	3067	Kg	R$ 4,00	12.268,00
69	BEBIDA LÁCTEA.	TECNUTRI	1100	Litros	R$ 10,15	11.165,00
71	BISCOITO "TIPO MAISENA"	SUPREMO	1500	Kg	R$ 6,44	9.660,00
72	BISCOITO "TIPO CREAM CRACKER"	SUPREMO	3050	Kg	R$ 5,44	16.592,00
74	BOLO SALGADO "MASSA"	SUSTENTARE	320	Kg	R$ 10,90	3.488,00
103	FLOCOS DE BATATA DESIDRATADA	SUSTENTARE	670	Kg	R$ 13,00	8.710,00
105	GELATINA PÓ DIET-85G	TECNUTRI	500	Pcte	R$ 0,93	465
106	GELATINA EM PÓ	SUSTENTARE	1300	Kg	R$ 6,91	8.983,00
131	SUCO CONCENTRADO NÃO ADOÇADO	NATURALE	100	Litros	R$ 1,95	195
135	SUCO DE GOIABA 500ML	NATURALE	1435	GRFA.	R$ 2,00	2.870,00
136	SUCO ABACAXI 500ML	NATURALE	965	GRFA.	R$ 2,40	2.316,00
137	SUCO DE CAJU 500 ML	NATURALE	875	GRFA.	R$ 1,95	1.706,25
138	SUCO EM PÓ 1KG COM AÇUCAR, MORANGO, LARANJA, ABACAXI, MARACUJA, UVA, CAJU	SUSTENTARE	1700	Kg	R$ 4,57	7.769,00
						106.858,81

FORNECEDOR REGISTRADO:

WARLEY GUERRA DO PRADO

CNPJ: 10.458.524/0001-84

END: RUA: MAURICIO DOS SANTOS nº 210Q.06 LOT.18 Bairro RECREIO DOS BANDEIRANTES GOIATUBA - GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
17	PÃO FRANCÊS 45G		6850	Kg	R$ 9,70	66.445,00
20	PÃO PRA CACHORRO QUENTE		2550	Kg	R$ 9,95	25.372,50
						91.817,50

FORNECEDOR REGISTRADO:

INDUSTRIA E COMERCIO TUPINAMBA LTDA

CNPJ: 01.755.909/0001-12

END: Rua Minas Gerais 1317 nº 1317 Bairro Centro GOIATUBA – GOIATUBA-GO

Nº ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE MED.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
80	CAFÉ MOIDO - TUPINAMBÁS		7710	Kg	R$ 14,50	111.795,00
						111.795,00
						3.263.710,39

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Visando a eventual aquisição de produtos de limpeza em geral e higiene pessoal, gêneros alimentícios, produtos de panificação, verduras, carne bovina, frango resfriado, embalagens plástica, material para copa e cozinha, produtos para piscina e outros, destinados à manutenção de diversas Unidades e Secretarias, desta municipalidade para a sede do(a) Prefeitura Municipal de Goiatuba, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados,conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Goiatuba para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Goiatuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Goiatuba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Goiatuba e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Goiatuba poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 051/2014, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
5.2. Os materiais, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante autorização de compras, sendo que os produtos: verduras, frutas, carne, panificados, leite integral, frango resfriado, deverá ser entregue diariamente nos locais especificados na autorização de compras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 40 (quarenta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
6.5. A Prefeitura Municipal de Goiatuba reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo GESTOR MUNICIPAL.
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR MUNICIPAL.
7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR MUNICIPAL, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 051/2014, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **FAUSTO FERREIRA, MELCHISEDECH VAZ RABELO, JOSE TIAGO ESTEVAN DE ALMEIDA-EIRELI, FRUTA FRESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA, PANIFICADORA CAFé E PROSA LTDA., LG PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, IND. COM. VASSOURAS VASBRAS LTDA ME, WARLEY GUERRA DO PRADO, EGNALDO TADEU DOS SANTOS-ME, ALBERTO LUIS RUY, COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITI ALEGRE GO - COMPAF, MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO-ME, PREMIER IND E COM LTDA, CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NFG COMERCIAL LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO TUPINAMBA LTDA, DISKLIMP COMERCIAL LTDA - EPP**, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de GOIATUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba, aos, dois dias do mês de fevereiro de 2015.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Contratada(s):

Empresa
Fausto Ferreira
Representante Legal
FAUSTO FERREIRA
RG: 28998370-8 SSP/SP CPF: 375.037.231-49

Empresa
Melchisedech Vaz Rabelo
Representante Legal
DOUGLAS VAS RABELO
RG: 2612151 SPTC/GO
CPF: 457.185.121-91

Empresa
Jose Tiago Estevan de Almeida-EIRELI
Representante Legal
JOSE TIAGO
RG: 5109237
CPF: 027.698.571-00

Empresa
Fruta Fresca Indústria e Comercio de Polpas de Frutas LTDA
Representante Legal
FRANCIELLE RIBEIRO RICARDO
RG: 4858463DGPCGO
CPF: 022.331.941-44

Empresa
Panificadora Café E Prosa LTDA.
Representante Legal
EDUARDO BALIEIRO FERREIRA
RG: 4436079 DGPC-GO
CPF: 007.699.971-80

Empresa
LG Produtos De Limpeza LTDA
Representante Legal
THULIO SILVA
RG: 14776166
CPF: 015.924.641-57

Empresa
Ind. Com. Vassouras Vasbras LTDA ME
Representante Legal
LUCIANO LEITE DE OLIVEIRA
RG: 24237697
CPF: 149.621.428-52

Empresa
Warley Guerra Do Prado
Representante Legal
WARLEY GUERRA DO PRADO
RG: 4185514 2.Via
CPF: 909.147.401-72

Empresa
Egnaldo Tadeu Dos Santos-ME
Representante Legal
EGNALDO TADEU DOS SANTOS
RG: 0
CPF: 526.386.506-68

Empresa
Alberto Luis Ruy
Representante Legal
ALBERTO LUIZ RUY
RG: 1754260 SSPGO
CPF: 418.772.251-34

Empresa
Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Buriti Alegre GO - COMPAF
Representante Legal
WERLISGLON CALACIO
RG: 2189504 SSPGO
CPF: 430.691.501-87

Empresa
Maurilio Antonio Firmino Neto-ME
Nome do Representante Legal
MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO
RG: 4869030 SSP/GO
CPF: 015.638.451-56

Empresa
Premier Ind e Com Ltda
Representante Legal
MARCIO XAVIER BARBOSA
RG: 4310634
CPF: 954.134.561-15

Empresa
Cianorth Comercio e Serviços LTDA
Representante Legal
JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
RG: 4814802 DGPC/GO
CPF: 015.475.031-06

Empresa: NFG Comercial LTDA
Nome do Representante Legal
JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
RG: 5.414.883-SPTC/GO
CPF: 033.842.401-62

Empresa
Indústria e Comercio Tupinamba LTDA
Representante Legal
ROGERIO LOPES MARQUES
RG: 4237884 SSP/GO
CPF: 034.567.081-73

Empresa
Disklimp Comercial LTDA - EPP
Representante Legal
CLAUDIO MURILO DA SILVA
RG: 541.210-SSP-DF
CPF: 221.663.351-87

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FF760444

